



## Processo Administrativo PARCERIAS 02/2021

### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

**REFERENTE: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ nº 82.845.744/0001-71, telefone (48) 3273-1122, representado, neste ato por seu prefeito, Valmor Pedro Kammers, portador da cédula de identidade nº 2.833.640 SSP/SC, inscrito no CPF nº 833.906.429-00, residente e domiciliado na Rua Guilhermina Albanas, 160, centro, Município de Major Gercino/SC, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal Marcos Marcelino e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Municipal Valdecir Marchi, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e **ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS**, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que buscam a proteção e defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ: 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, neste ato representada por sua presidente Kamila Trainotti, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 051.930.409-85, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**OBJETO:** Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos, priorizando animais em condição de abandono, com o objetivo principal de controlar a população e disseminação de zoonoses na comunidade indígena Mbya Tekoa Vy'a em Major Gercino/SC, conforme orientação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina no inquérito civil nº 06.2020.00001793-2.

**BASE LEGAL:** Lei Ordinária nº 1.265, de 09 de novembro de 2021.

Publicada no Dom em 10/11/2021.

Link publicação:

[https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/11/1636562745\\_edicao\\_3676\\_assinada.pdf](https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/11/1636562745_edicao_3676_assinada.pdf)

São João Batista/SC, 28 de outubro de 2021

Of. 15/2021

À  
**Excelentíssima Procuradora do Município de Major Gercino/SC**  
**VIVIANE FAVERO KAMERS**



Assunto: **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Venho por meio deste, em nome da ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS, CNPJ: 23.746.525/0001-76, apresentar Plano de Trabalho para Celebração de Termo de Fomento entre ABPA e o Município de Major Gercino e demais documentos exigidos pelo DECRETO MUNICIPAL nº 16, de 24 de abril de 2018.

Certos de ter cumprido todos os itens do mencionado decreto, ficamos à disposição.

Telefone para contato: (48) 9 9112-3394 – Kamila

(48) 9 9655-5597 - Carla

E-mail: [sjbabpa@gmail.com](mailto:sjbabpa@gmail.com)



**KAMILA TRAINOTTI**  
Presidente





## **PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE ABPA E O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**

### **1 - DADOS CADASTRAIS**

**Convenente:** Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA  
**CNPJ:** 23.746.525/0001-76  
**Endereço:** Rua João Vicente da Silva, nº 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba II, São João Batista/SC  
**E-mail:** sjbabpa@gmail.com  
**Telefones:** (48) 9 9112-3394 – Kamila / (48) 9 9655-5597 Carla



### **Dados Bancários**

**Banco:** Caixa Econômica Federal  
**Agência:** 3533  
**Conta Corrente:** 10210-3

### **Contato**

**Nome:** Kamila Trainotti  
**CPF:** 051.930.409-85  
**RG:** 5916745 SSP/SC  
**Cargo:** Presidente  
**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, nº 2015, Centro, Nova Trento/SC

**Nome:** Carla Regina Cipriani  
**CPF:** 053.718.719-77  
**RG:** 4290915 SESP/SC  
**Cargo:** Secretária  
**Endereço:** Rua Jorge Lacerda, nº 136 – Edifício Ilha de Bali apto 701, Centro, São João Batista/SC

### **2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

#### **2.1 Período de Execução**

O projeto tem duração de 12 meses.

#### **2.2 Objetivo Geral**

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento veterinário e apoio quanto aos animais domésticos na comunidade indígena em Major Gercino.



## Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

CNPJ - 23.746.525/0001-76

São João Batista - Santa Catarina



### 2.3 Objetivos Específicos

- 1- Promover o controle e diminuição da disseminação de zoonoses através de medidas preventivas como vacinação e tratamento de doenças parasitárias e infecciosas;
- 2- Amenizar a situação agravante da disseminação de zoonoses na Aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a, atualmente alvo de abandono de animais por toda comunidade, acumulando cerca de 70 a 100 animais em estado grave de desnutrição e enfermos;
- 3- Vermifugar, vacinar e tratar as doenças dos animais da aldeia indígena com a finalidade de encaminhá-los para adoção sem disseminar doenças pelo município e região;
- 4- Esterilizar os animais presente na aldeia.

### 2.4 Objetivo Social

Diminuir a população de animais doentes e suas respectivas zoonoses na aldeia indígena refletindo assim na prevenção de disseminação de zoonoses.

### 2.5 Justificativa

A fins de buscar a resolução do Inquérito Civil nº06.2020.00001793-2, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, à convite do Excelentíssimo Promotor de Justiça: Nilton Exterkoetter, as representantes da ABPA: Vice-Presidente Marcela de Souza Kreuzsch e a voluntária e Bióloga Joana Zunino participaram de reunião técnica na Aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a, a fim de auxiliar no problema de superpopulação de animais na Aldeia. Estima-se que se encontram lá entre setenta e cem animais.

A aldeia situa-se na Estrada Geral Negra Chica. De acordo com os moradores da aldeia e também de outros moradores da localidade o local serve como ponto de abandono e despejo de animais frequentemente. Visivelmente o problema de acúmulo de animais na aldeia reflete a falta de políticas públicas de prevenção quanto ao controle de reprodução e abandono que vem ocorrendo em esfera municipal e não somente naquela localidade.

Em decorrência da superpopulação e falta de cuidados veterinários contamos também com o grave problema de disseminação de zoonoses que pode atingir todos os integrantes da aldeia, pois visivelmente esses animais nunca foram devidamente desverminados e imunizados controlando doenças parasitárias ou até afecções mais graves como a leptospirose, leishmaniose, giardíase, que podem ser prevenidas com o cuidado básico.

Os protetores voluntários da Associação Batistense de Proteção Animal vêm batalhando há quase uma década pela diminuição dos hábitos de maus tratos e abandono de animais domésticos em São João Batista e municípios vizinhos. Atualmente realiza suas atividades com apoio financeiro através de convênio firmado apenas com o município de São João Batista e a captação própria de recursos através de doações voluntárias, pedágios, rifas, eventos e brechó da associação, não havendo condições de arcar com o custo do tratamento de uma quantidade exorbitante de animais como os acumulados devido ao abandono na aldeia indígena.





# Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

CNPJ - 23.746.525/0001-76

São João Batista - Santa Catarina



Dessa forma a ABPA em parceria com a Clínica Veterinária SOS Animais (com proposta orçamentária em anexo) se disponibiliza a firmar parceria através deste termo de fomento com o intuito de restaurar a saúde de todos os animais da aldeia através de tratamento adequado das enfermidades, administração de vermífugo e vacinação (polivalente e antirrábica). Apenas com essas medidas preventivas em andamento é que poderemos intermediar adoções de forma segura, sem disseminar doenças pela região e diminuir a população na aldeia indígena, reduzindo também o foco de disseminação de zoonoses que podemos presenciar no lugar.

Percebemos que todos na aldeia possuem muita afinidade pelos animais com convívio direto e íntimo, principalmente as crianças, dormindo comendo e muitas vezes fazendo as necessidades básicas no mesmo ambiente. Tratar os animais de forma adequada significa saúde e segurança para toda a comunidade indígena.

Nos primeiros meses teremos como foco inicial o atendimento dos animais da aldeia indígena e tratamento das enfermidades. Assim que os animais estiverem saudáveis e aptos serão encaminhados para esterilização na clínica veterinária parceira ou no mutirão de esterilização que ocorre bimestralmente na região. Como plano de ação, as protetoras voluntárias se disponibilizaram a recolher os animais a serem submetidos à cirurgia uma semana antes da data para serem monitorados quanto à alimentação e funções básicas e estarem aptos a passar pelo processo cirúrgico com menos risco de passarem por reações adversas ou virem a óbito. Após a cirurgia os animais ficarão pelo menos sete dias sob supervisão das protetoras para terem o devido cuidado no período pós cirúrgico.

### 3 - QUADRO SÍNTESE DE METAS

Meta	Periodicidade	Qtd. Animais	Valor Unitário Médio	Valor Total
Atendimento Veterinário em prol do controle de zoonoses e medidas preventivas	Anual	100	R\$ 240,00*	R\$24.000,00
Esterilização de cães e gatos	Anual	100	R\$ 120,00*	R\$ 12.000,00

\* Mensuramos uma média de R\$ 240,00 por atendimento pois não há como prever os tipos de enfermidades e particularidades de cada atendimento. Assim como não há como definir quantos animais serão atendidos mensalmente, ficando os valores subjetivos, quanto às castrações deverão compreender o custo de R\$ 120,00.

### 4 - AFERIÇÃO

A aferição será feita mediante o controle de atendimentos e atividades realizadas mensalmente via prestação de contas e relatório mensal de animais atendidos.

# Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

CNPJ - 23.746.525/0001-76

São João Batista - Santa Catarina



## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Prazo do Convênio	Valor Total
Pagamento de Terceiros (Clínicas veterinárias e medicações a serem utilizadas nos tratamentos) – Recurso Secretaria da Saúde	R\$ 24.000,00
Esterilização de cães de gatos – Recurso Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 12.000,00

## 6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Parcela	Mês de Previsão de Aplicação	Valor
PARCELA 1 (Clínica Veterinária)	Dezembro/2021	Valor: R\$ 4.000,00 (SS)
PARCELA 2 (Clínica Veterinária)	Janeiro/2022	Valor: R\$ 4.000,00 (SS)
PARCELA 3 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Fevereiro/2022	Valor: R\$ 2.000,00 (SS) Valor: R\$ 2.000,00 (SA)
PARCELA 4 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Março/2022	Valor: R\$ 2.000,00 (SS) Valor: R\$ 2.000,00 (SA)
PARCELA 5 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Abril/2022	Valor: R\$ 2.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 6 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Maió/2022	Valor: R\$ 2.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 7 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Junho/2022	Valor: R\$ 2.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 8 ((Clínica Veterinária e esterilizações)	Julho/2022	Valor: R\$ 2.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 9 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Agosto/2022	Valor: R\$ 1.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 10 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Setembro/2022	Valor: R\$ 1.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 11 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Outubro/2022	Valor: R\$ 1.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)
PARCELA 12 (Clínica Veterinária e esterilizações)	Novembro/2022	Valor: R\$ 1.000,00 (SS) Valor: R\$ 1.000,00 (SA)



Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA  
CNPJ - 23.746.525/0001-76  
São João Batista - Santa Catarina



São João Batista/SC, 28 de outubro de 2021

**Kamila Trainotti**

**Presidente ABPA**





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3731, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA .

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA", fundada aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de São João Batista, sito à Rua Mário Cipriani, nº 669 - Ribanceira do Sul, Estado de - SC e inscrita no CNPJ sob nº 23.746.525/0001-76.

**Art. 2º** A entidade acima mencionada ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista SC, 23 de agosto de 2017.

Daniel Netto Cândido  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

15/09/2017





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.746.525/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R JOAO VICENTE DA SILVA</b>	NÚMERO <b>433</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 03 QUADRAC</b>
--	----------------------	---------------------------------------

CEP <b>88.240-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAJUBA II</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO BATISTA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NICECONT@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3265-0063</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/11/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **12:58:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

23.746.525/0001-76

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

KAMILA TRAINOTTI

**Qualificação:**

Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/10/2021 às 12:58 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA



NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA - CNPJ 23.746.525/0001-76

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 27/10/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO  
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO

3440

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO

433

Major Gercino(SC), 27 de Outubro de 2021.

Silvana Germano da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA  
CNPJ: 23.746.525/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:15 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2022.

Código de controle da certidão: **D7F8.519C.F0B6.1987**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA  
CNPJ/CPF: 23.746.525/0001-76  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

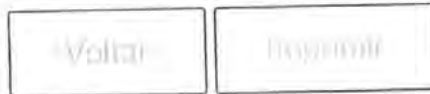
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140153608789
Data de emissão:	27/10/2021 13:08:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	26/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.746.525/0001-76

**Razão Social:** ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIM

**Endereço:** MARIO CIPRIANI 669 / RIBANCEIRA DO SUL / SAO JOAO BATISTA / SC  
/ 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2021 a 23/11/2021

**Certificação Número:** 2021102502485791310368

Informação obtida em 27/10/2021 13:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.746.525/0001-76  
Certidão nº: 43624900/2021  
Expedição: 27/10/2021, às 13:01:38  
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.746.525/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
ANA LUÍZA FRITZ  
Oficial Registradora Interina



### Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

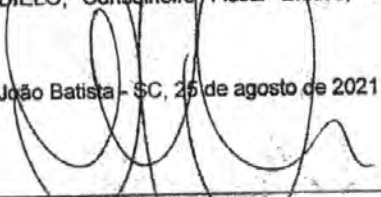
Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/08/2021, foi protocolado sob nº 2249, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** KAMILA TRAINOTTI.

**Natureza do Título:** Averbação de Ata da assembleia geral extraordinária para eleição suplementar e posse da ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA, realizada em 14/08/2021..

**Indicadores:** ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA, Associação; KAMILA TRAINOTTI, Presidente; JÚNIOR CUNHA, Vice-Presidente; CARLA REGINA CIPRIANI, Secretária; MARCELA DE SOUZA KREUSH, Tesoureira; JHENYS CAROLINE SIQUEIRA DA ROSA, Conselheira Fiscal Efetiva; JOSÉ GUSTAVO DIELO, Conselheiro Fiscal Efetivo; RITA DE CASSIA KREUSCH, Conselheira Fiscal Suplente.

São João Batista - SC, 25 de agosto de 2021

  
LUARA LUZ TEIXEIRA  
Oficial Registradora Substituta

Digitado por: LUARA LUZ TEIXEIRA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GFA58912-10H5) - R\$ 2,82

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 20,12

Total: R\$ 113,50







**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA, CNPJ: 23.746.525/0001-76.**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), em primeira chamada às 19:00 atendendo a convocação da diretoria, na cidade de São João Batista, estado de Santa Catarina, reuniram-se os associados, com presença devidamente registrada em lista de presença, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto à ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL da Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 23.746.525/0001-76.

Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o(a) Senhor(a) presidente da assembleia, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, explicou que a voluntária Jéssica Maibe Abelino Ouriques colocou seu cargo à disposição, conforme carta de demissão apresentada. Sendo assim, se faz necessária uma eleição suplementar para ocupar o cargo de Vice-Presidente, conforme regras estatutárias.

O secretário Júnior Cunha também informou a intenção de deixar a secretaria, pois tem bastante atividades no trabalho e quer assumir uma atividade com menos responsabilidades na entidade, e que com a chegada de novos membros presentes na reunião poderiam estar reorganizando a diretoria para finalizar este mandato.

A representante no conselho fiscal Susana Gluck também informou seu interesse em deixar as atividades da associação, assim como a conselheira Karen Zunino já havia informado a voluntária Marcela sobre o desejo de deixar o conselho fiscal, para se dedicar às outras atividades.

Dito isto foi constituída uma nova diretoria e conselho fiscal, conhecidos os candidatos, à assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos os presentes. O resultado foi apresentado pela Senhora presidente da assembleia Marcela de Souza Kreuzsch tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE**

**KAMILA TRAINOTTI**, brasileira, solteira, professora, inscrita na Cédula de Identidade sob o nº 5.916.745 e CPF sob o nº 051.930.409-85, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, 2015, Centro de Nova Trento/SC;

**VICE-PRESIDENTE**

**JÚNIOR CUNHA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na Cédula de Identidade sob o nº 4106560388, e CPF sob o nº 082.450.639-16, residente e domiciliada a Rua Vidal Serafim Machado, 3100, Cardoso, São João Batista/SC;



**SECRETÁRIO**

**CARLA REGINA CIPRIANI**, brasileira, casada, tabeliã, inscrito na Cédula de Identidade sob o nº 4.290.915, e CPF sob o nº 053.718.719-77, residente e domiciliada a Rua Jorge Lacerda, 136, apto 701 - Edifício Ilha de Bali, Centro, São João Batista/SC.

**TESOUREIRO**

**MARCELA DE SOUZA KREUSCH**, brasileira, divorciada, serviços gerais, inscrita na Cédula de Identidade sob o nº 4131116 e CPF sob o nº 005.449.529-60, residente e domiciliada a Rua João Vicente da Silva, 433, Tajuba II, São João Batista/SC;

**CONSELHO FISCAL**

**CONSELHEIRO(A) FISCAL EFETIVO(A)**

**JHENYS CAROLINE SIQUEIRA DA ROSA**, brasileira, solteira, inscrita na Cédula de Identidade sob o nº 7.296.767 e CPF sob o nº 112.829.669-10, residente e domiciliada a Rua Amélia Weber da Silva, 154, Bairro Ribanceira do Sul, São João Batista/SC;

**CONSELHEIRO(A) FISCAL EFETIVO(A)**

**JOSÉ GUSTAVO DIELO**, brasileiro, solteiro, inscrita na Cédula de Identidade sob o nº 7.930.928 e CPF sob o nº 134.519.779-90, residente e domiciliada na Rua José Antônio Soares, Bloco A, Quadra 6, AP 202, Ribanceira do Sul, São João Batista/SC;

**CONSELHEIRO(A) FISCAL SUPLENTE(A)**

**RITA DE CÁSSIA KREUSCH**, brasileira, casada, operadora de máquinas, inscrita na Cédula de Identidade sob o nº 4131115 e CPF sob o nº 005.449.599-73, residente e domiciliada a Rua Francisco Joaquim Leonardo Oliveira, Número 659, Casa, Krequer, São João Batista;

Concluídos os trabalhos da eleição, o(a) Senhor(a) Presidente da assembleia comunicou que os membros eleitos tomam posse neste ato para um mandato suplementar com início em 14/08/2021 e término em 31/12/2021.

Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Eu, Secretário(a), Júnior Cunha lavrei a presente ata que vai por mim e pelo(a) Presidente, devidamente assinada.

São João Batista, 14 de agosto de 2021

**KAMILA TRAINOTTI**  
**PRESIDENTE**

**JÚNIOR CUNHA**  
**SECRETÁRIO**



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA

#### Capítulo I

##### Da denominação, sede e fins

Art. 1.º A Associação Batistense Protetora dos Animais, doravante denominada ABPA, é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos e vínculos religiosos, apartidária e com duração por prazo indeterminado. ✓

Parágrafo único. A ABPA foi fundada em 10/10/2015.

Art. 2.º A ABPA tem sede na Rua Mario Cipriani, 669, Ribanceira do Sul, São João Batista SC – CEP 88240-000.

Art. 3.º A ABPA tem por finalidades e objetivos principais:

I – apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais, impedindo, reprimindo ou denunciando, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ato de crueldade, abuso ou maus-tratos;

II – envidar esforços a fim de proteger e assistir animais abandonados, doentes ou sadios;

III – promover a recolocação de animais em lares sob regime e adoção responsável, com processo de acompanhamento na fase de adaptação;

IV – planejar, realizar e/ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e que lhes permita uma duração de vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médicos-veterinários de castração (esterilização);

V – organizar seminários, debates, campanhas educativas, feiras e eventos, nos termos de Regimento Interno, para conscientização de direitos dos animais e para incentivar a adoção responsável;

VI – criar e/ou difundir, por qualquer meio de comunicação, a divulgação de atividades e campanhas nas áreas de resgate, proteção, doação e adoção animal;

VII – proporcionar, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais cujos proprietários não disponham de recursos financeiros suficientes, nos termos de Regimento Interno;

*GD* *m.quele*







VIII – realizar os procedimentos necessários para encaminhamento de animais silvestres ao órgão responsável, para que este possa realizar os procedimentos legais de recolocação dos animais em seu habitat natural;

IX – desenvolver ações de controle do crescimento desordenado da população animal, especialmente dos animais de rua e de propriedade das camadas carentes da população, bem como dos animais abrigados por cuidadores;

X – defender, preservar e conservar o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

§ 1.º Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a ABPA poderá celebrar convênios, contratos, parcerias e afins com órgãos públicos ou privados e outras entidades, nos termos de Regimento Interno, bem como executará projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2.º Definem-se como cuidadores as pessoas e/ou famílias de baixa renda que abrigam voluntariamente em suas casas animais oriundos de rua.

§ 3.º A ABPA não tem por finalidade o recolhimento de animais de rua. Este procedimento poderá ser adotado apenas em situações extremas, que serão definidas em Regimento Interno, e em caráter transitório, até que o animal possa ser recolocado no meio social.

Art. 4.º No desenvolvimento de suas atividades, a ABPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero ou religião.

## Capítulo II

### Dos associados

Art. 5.º A ABPA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos dentre as seguintes categorias:

I – fundadores: admitidos na assinatura da ata de fundação;

II – agregados: admitidos após a fundação da associação;

III – colaboradores: admitidos após a fundação da associação e com propósito primordial de colaborar com recursos financeiros ou físicos.

§ 1.º Os associados fundadores só podem ser excluídos da associação por voto de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 2.º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.





Art. 6.º São condições para associar-se à ABPA:

- I – concordar com os termos deste Estatuto e de Regimento Interno;
- II – preencher e assinar ficha de associação;
- III – ser indicado por associado.

Parágrafo único. Regimento Interno disporá sobre modelo de documento a ser firmado pelo pretense associado e pelo associado indicador.

Art. 7.º São motivos para exclusão do associado:

- I – desrespeito ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno ou qualquer outra norma expedida pela associação;
- II – desacato às decisões dos órgãos deliberativos e administrativos e das coordenadorias;
- III – falta de respeito e urbanidade para com os demais associados;
- IV – não comparecimento a duas Assembleias Gerais consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa;
- V – prática de crime ou contravenção penal;
- VI – prática de abuso, crueldade ou maus-tratos a animais;
- VII – prática de ato que desabone a associação ou lhe traga prejuízo;
- VIII – inadimplência de três ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- IX – utilização do patrimônio ou de recursos financeiros da associação para fins particulares ou estranhos ao seu objeto social.

§ 1.º Antes de ser instaurado procedimento para exclusão de associado por infração ao inciso VIII deste artigo, o associado será notificado para, em 05 dias, purgar a mora.

§ 2º Ultrapassado o prazo estipulado no parágrafo anterior, a purgação da mora é inadmissível.

§ 3.º Durante o período de associação, o associado poderá se valer uma única vez da faculdade estipulada pelo § 1.º.

§ 4.º O associado excluído não poderá ser novamente indicado para integrar os quadros da associação.

Art. 8.º A admissão e a inadmissão de associados incumbem à Diretoria, por voto da maioria de seus membros, podendo ser contestadas, por recurso, por qualquer







interessado, em Assembleia Geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1.º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interposto, no prazo de 15 dias e dirigido ao Presidente, a contar da publicação da decisão que admite ou inadmite o ingresso na associação.

§ 2.º Para modificar a decisão proferida pela Diretoria, será necessário o voto da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 9.º A exclusão de associado incumbe à Diretoria e a decisão será tomada por maioria de seus membros.

§ 1.º Instaurado procedimento para exclusão de associado, este será notificado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2.º Qualquer interessado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias e dirigido ao Presidente, a contar da publicação da decisão.

§ 3.º Para modificar a decisão proferida pela Diretoria, será necessário o voto de 1/3 dos associados.

§ 4.º Quando se tratar de associado fundador, a decisão de exclusão será remetida, *ex officio*, à Assembleia Geral, observado o § 1.º do art. 5.º.

Art. 10 São direitos dos associados:

I – expressar-se por voz e por voto em Assembleia Geral;

II – ser eleito para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenadoria;

III – participar e propor projetos e atividades através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;

IV – indicar novos associados;

V – outros que, embora não arrolados neste artigo, sejam inerentes à condição de associado.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração, salvo nos casos legalmente previstos.

Art. 11 São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos e das coordenadorias;





III – informar, no ato de admissão, e manter atualizados, todos os seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico (*e-mail*);

IV – adimplir as mensalidades;

V – comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões;

VI – abster-se de praticar qualquer ato que desabone a associação ou lhe traga prejuízo;

VII – zelar pelo patrimônio da associação;

VIII – não utilizar o patrimônio ou os recursos financeiros da associação para fins particulares ou alheios ao seu objeto social.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o inciso IV deste artigo não se aplica aos associados fundadores da ABPA.

Art. 12 Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 13 A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 14 Os associados poderão demitir-se a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria, que deverá homologá-la em até 30 dias.

### Capítulo III

#### Do patrimônio, fontes de recurso, despesas e prestação de contas

Art. 15 O patrimônio da ABPA será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades e objetivos da ABPA poderão ser obtidos por:

I – contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;


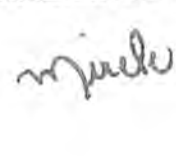
II – doações, legados, heranças ou cessões de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica;

III – mensalidades instituídas nos termos de Regimento Interno e cobradas dos associados;

IV – verbas provenientes de subsídios oficiais, subvenções e termos de parceria firmados com o Poder Público;

V – patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VI – resultados provenientes de realização de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas;





VII – recebimento por direitos autorais;

VIII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;

IX – quaisquer outros meios que possibilitem a arrecadação de valores, tais como caixinhas, pedágio etc.

§ 1.º As contribuições, doações, auxílios, patrocínios e outros recursos financeiros recebidos sob qualquer rubrica pela ABPA não deverão implicar subordinação desta a compromissos ou interesses que colidam com suas finalidades e objetivos.

§ 2.º A ABPA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excessos operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 17 Comporão despesas da ABPA:

I – gastos com registros, officios, autorizações, requerimentos, cartas e afins, energia elétrica, água, telefone, internet e tributos;

II – aluguel e manutenção de instalações prediais da sede e de eventuais abrigos provisórios para os animais sob cuidados da associação;

III – aquisição de materiais de expediente para serviços administrativos em geral e para limpeza e higiene, tanto do ambiente quanto dos animais abrigados pela associação;

IV – aquisição e manutenção de mobiliários que guarnecem a sede e outras instalações necessárias;

V – aquisição de alimentos, medicamentos, vacinas ou quaisquer outros produtos necessários para tratamento de animais sob cuidados da associação;

VI – custeio de participação da ABPA em campanhas beneficentes à população carente proprietária de animais;

VII – custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizadas pela associação;

VIII – custos com a contratação de profissionais, sempre que necessário;

IX – gastos com publicações, faixas, cartões de visita, banners e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação das finalidades e objetivos da associação;

X – restituição ao associado que, para desempenhar sua função, desembolsou valor para custeio de alimentação, combustível, tarifa ou qualquer outra despesa eventual com que tiver arcado.







Art. 18 A prestação de contas da ABPA observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 19 Todas as receitas e gastos da ABPA deverão ser lançados em livro próprio, visado pelo Presidente, informando sua fonte, valor, data e demais informações relevantes.

Art. 20 A ABPA poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente na sua área de atuação.

**Capítulo IV**

**Dos órgãos deliberativos e administrativos**

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ABPA.

Art. 22 A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas estatutárias e a dissolução da associação;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;
- IV – instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos;
- V – aprovar e modificar o Regimento Interno e referendar as decisões da Diretoria quanto à regulamentação de casos omissos;

*[Handwritten signatures]*







VI – julgar recurso contra a admissão, inadmissão e exclusão de associado.

Art. 24 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de que trata o *caput* deste artigo será realizada no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 25 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 26 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias até que se atinja o quorum necessário para a deliberação do assunto em pauta, observando-se o período mínimo de 10 dias entre uma convocação e outra.

Art. 27 A Assembleia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora designadas, com cinquenta por cento mais o próximo número inteiro de associados, e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 28 Para deliberar sobre as questões a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 23 é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim e voto concorde de 1/3 dos associados.

§ 1.º Para deliberar sobre as questões a que se referem os demais incisos do art. 23 não é necessária assembleia convocada especialmente para esse fim, e a decisão será tomada por voto da maioria dos associados. Para os demais casos, observar-se-ão as disposições específicas deste Estatuto.

§ 2.º Para fins de apreciação de quorum para abertura de Assembleia Geral e votação, desconsiderar-se-ão os associados colaboradores, visto que tem como propósito primordial apenas contribuir com recursos financeiros e físicos para a associação, mantendo-se o direito a voto aos presentes.

maiele



Art. 29. As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente, com voto direto, secreto e universal, sempre no último domingo do mês de outubro, em sessão ordinária da Assembleia Geral.

§ 1.º Com a antecedência mínima de 90 dias, deverá ser afixado na sede da ABPA edital esclarecendo o prazo de inscrição e composição das chapas, que não poderá ser inferior a 10 dias nem superior a 20 dias, após a publicação do edital.

§ 2.º As chapas para disputa dos cargos de Diretoria serão compostas por 06 candidatos, devendo cada um ser nominalmente indicado para cada um dos cargos.

§ 3.º. As chapas para disputa dos cargos de Conselho Fiscal serão compostas por 03 candidatos, com os respectivos suplentes.

§ 4.º Para se candidatar a qualquer cargo de Diretoria ou do Conselho Fiscal, o candidato deverá estar associado há pelo menos 02 anos e quite com suas obrigações sociais.

§ 5.º Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência seja associado há mais tempo.

§ 6.º O Regimento Interno disporá acerca do requerimento de inscrição a ser firmado por todos os candidatos.

Art. 30. A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 31. São órgãos administrativos da ABPA:

I – Diretoria;

II – Conselho fiscal.

Art. 32 A Diretoria será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – primeiro e segundo secretários;

IV – primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1.º O mandato da diretoria será de 04 anos, permitida a recondução.

§ 2.º Se houver renúncia, demissão ou exclusão do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e será realizada eleição para escolha de novo Vice Presidente, o mesmo se aplicando à situação dos secretários e tesoureiros.







Art. 33 Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual da associação, bem como executá-la;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – decidir sobre a contratação e demissão de funcionários e concretização de acordos, contratos, termos de parceria etc.;
- IV – resolver os casos omissos, submetendo-os à Assembleia Geral;
- V – admitir ou inadmitir e excluir associado;
- VI – deliberar sobre todos os assuntos que lhe são inerentes por disposição estatutária, regimental ou regulamentar e expedir normas administrativas;
- VII – criar coordenadorias.

Art. 34 As coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo à estrutura administrativa da ABPA, e poderão ser extintas a qualquer momento pela Diretoria.

§ 1.º Os coordenadores deverão ser indicados dentre os associados da ABPA e devem apresentar relatório semestral de suas atividades.

§ 2.º O coordenador não poderá assumir compromissos sem autorização da Diretoria.

Art. 35 A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, no segundo domingo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I – representar a ABPA, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – autorizar o pagamento de despesas;
- V – despachar expedientes;
- VI – delegar competências;
- VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 37 Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;







II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 38 Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 39 Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 40 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as mensalidades e contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, legados, heranças, patrocínios e quaisquer outros recursos financeiros da associação, bem como manter em dia a escrituração;

II – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;

III – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação;

IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da tesouraria da associação;

V – adimplir as dívidas da associação, com autorização do Presidente.

Art. 41 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 42 O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3.º Os associados eleitos para compor o Conselho Fiscal não podem ocupar cargos de Diretoria.



Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1.º O Tesoureiro disporá do prazo de 05 dias para apresentação dos documentos solicitados.

§ 2.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, no terceiro domingo do mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo V

##### Das alterações estatutárias e dissolução

Art. 44. São motivos para a alteração do presente Estatuto:

- I – adequação de seus termos às necessidades surgidas durante a sua vigência;
- II – exigência advinda de legislação;
- III – por qualquer outro motivo deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de deliberação a proposta que tiver por objetivo:

- I – suprimir quaisquer das finalidades e objetivos da associação;
- II – suprimir direitos dos associados fundadores.

Art. 45. A intimação da Assembleia Geral que tiver por finalidade a alteração deste Estatuto deverá conter a proposta de modificação a ser votada.

Art. 46 A ABPA poderá ser dissolvida:

- I – quando não houver mais interesse dos associados em assim permanecerem;
- II – pela ausência do número mínimo de associados;
- III – por determinação legal ou judicial;
- IV – por ausência de recursos financeiros suficientes para mantê-la;





V – por qualquer outro motivo deliberado em Assembleia Geral.

Art. 47 Em caso de dissolução da ABPA, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente para uma que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 Caso a ABPA adquira e posteriormente perca a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 49 Em caso de dissolução da ABPA e inaplicabilidade do disposto nos arts. 47 e 48, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, os associados podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

## Capítulo VI

### Das disposições finais

Art. 50 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no respectivo registro.

São João Batista SC, 10 de outubro de 2015.

*Miguel Marti*

PRESIDENTE

*Gregório Luiz Dalbosco*  
GRÉGORI LUIZ DALBOSCO  
advogado  
OAB/SC 42511

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas  
JACIRA STEIL - Oficial  
Rua João Francisco Steil, 47, Centro, São João Batista - SC, 89240-000  
2009-0130 - oficial@terra.com.br

**Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 001346	Data: 10/11/2015	Qualidade: Integral
Registro: 000839	Data: 20/11/2015	Livro: A-004 Folha: 162

Apresentante: **MARLENE MARCKI**  
Emolumentos: Registro: R\$ 27,80, Solo: R\$ 1,85 - Total R\$29,65 - Recibo nº: 20.225

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EBR08307-4MRR  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou 10, São João Batista - 30 de novembro de 2015.

*JACIRA STEIL - Oficial*



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA, CNPJ: 23.746.525/0001-76.**

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), em primeira chamada às 19:00 atendendo a convocação da diretoria, na cidade de São João Batista, estado de Santa Catarina, reuniram-se os associados, com presença devidamente registrada em lista de presença, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO da Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 23.746.525/0001-76.

Iniciando os trabalhos a presidente da associação Jéssica Maibe Abelino Ouriques, acompanhada do secretário da associação Júnior Cunha que realizou os registros da assembleia, informou aos presentes o motivo da assembleia geral extraordinária, onde se faz necessária uma atualização e consolidação das informações do estatuto da associação. Visto as dificuldades de participação de voluntários e as regras estatutárias vigentes está difícil a formação de chapas para eleição da associação, sendo assim é necessária uma simplificação no estatuto atual nos artigos 29 onde passará que as eleições serão bienalmente e no segundo domingo de dezembro, juntamente com o parágrafo 1 do artigo 32, onde o mandato da diretoria será de 02 anos, permitindo recondução, onde todos os presentes concordaram, a tesoureira Kamilla colocou que fica melhor dessa forma, pois permite uma renovação da diretoria e quem sabe assim conseguimos novos voluntários, ela também lembrou que essas alterações precisam culminar com a vinda de novos voluntários para a associação.

Buscando diminuir o quadro da diretoria a presidente Jéssica propôs alteração nos artigos 32,38,39,40,41 e 42 do estatuto extinguindo a função de segundo secretário e segundo tesoureiro, assim como diminuição do número de representantes do conselho fiscal de 3 para 2, o que foi aceito por todos, a vice-presidente Marcela colocou que é importante termos voluntários em nossas atividades, porém uma diretoria mais enxuta para as decisões fica melhor, o que todos concordaram. Após as alterações a diretoria ficará composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, o Conselho Fiscal terá 2 ocupantes efetivos e 1 suplente geral que assumirá o cargo em caso de vacância.

Foi decidido entre todos que as alterações entrarão em vigor para o próximo mandato, da diretoria e conselho fiscal que irá assumir o mandato 2020-2021, e visto que não foi possível realizar a eleição em outubro por falta de chapas participantes completas, mesmo tendo sido lançado edital para eleição, ficou decidido que será convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição, assim que o estatuto for consolidado e registrado.





Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a), Júnior Cunha lavrei a presente ata que vai por mim e pelo(a) Presidente, devidamente assinada.



São João Batista, 25 de novembro de 2019.

JESSICA MAIBÉ ABELINO OURIQUES  
PRESIDENTE

JÚNIOR CUNHA  
SÉCRETÁRIO



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas  
• Títulos e Documentos do Município e Comarca de São João Batista  
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina  
Rua João Vicente Gomes, 79, Sala 04, Centro, São João Batista - SC, 69240-000 -  
(48) 3266-4943 - registrocivilsjb@hotmail.com

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002076 Data: 13/12/2019 Qualidade: Integral  
Registro: 000639 Data: 20/11/2015 Livro: A-004 Folha: 182  
Apresentante: JESSICA MAIBÉ ABELINO OURIQUES  
Emolumentos: Averbação: Isento. Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRO27212-S48  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, São João Batista - 13 de dezembro de 2019



LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta



1

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS – ABPA**

**Capítulo I - da denominação, sede e fins**

Art. 1.º A Associação Batistense Protetora dos Animais, doravante denominada ABPA, é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos e vínculos religiosos, apartidária e com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A ABPA foi fundada em 10/10/2015.

Art. 2.º A ABPA tem sede na Rua João Vicente da Silva, 433, Lote 3, Quadra C, Tajuba 2, São João Batista SC - CEP 88240-000.

Art 3.º A ABPA tem por finalidades e objetivos principais:

I - apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais, impedindo, reprimindo ou denunciando, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ato de crueldade, abuso ou maus-tratos;

II - envidar esforços a fim de proteger e assistir animais abandonados, doentes ou sadios;

III - promover a recolocação de animais em lares sob regime e adoção responsável, com processo de acompanhamento na fase de adaptação;

IV - planejar, realizar e/ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e que lhes permita uma duração de vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médicos-veterinários de castração (esterilização);

V - organizar seminários, debates, campanhas educativas, feiras e eventos, nos termos de Regimento Interno, para conscientização de direitos dos animais e para incentivar a adoção responsável;

VI - criar e difundir, por qualquer meio de comunicação, a divulgação de atividades e campanhas nas áreas de resgate, proteção, doação e adoção animal;

VII - proporcionar, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais cujos proprietários não disponham de recursos financeiros suficientes, nos termos de Regimento Interno;







VIII - realizar os procedimentos necessários para encaminhamento de animais silvestres ao órgão responsável, para que este possa realizar os procedimentos legais de recolocação dos animais em seu habitat natural;

IX - desenvolver ações de do crescimento desordenado da população animal, especialmente dos animais de rua e de propriedade das camadas carentes da população, bem como dos animais abrigados por cuidadores;

X - defender, preservar e conservar o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

§ 1.º Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a ABPA poderá celebrar convênios, contratos, parcerias e afins com órgãos públicos ou privados e outras entidades, nos termos de Regimento Interno, bem como executa projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2.º Definem-se como cuidadores as pessoas e/ou famílias de baixa renda que abrigam voluntariamente em suas casas animais oriundos de rua.

§ 3.º A ABPA não tem por finalidade o recolhimento de animais de rua. Este procedimento poderá ser adotado apenas em situações que serão definidas em Regimento Interno, e em caráter transitório, até que o animal possa ser recolocado no meio social.

Art. 4.º No desenvolvimento de suas atividades, a ABPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero ou religião.

## Capítulo II - Dos associados

Art. 5.º A ABPA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos dentre as seguintes categorias:

I - fundadores: admitidos na assinatura da ata de fundação;

II - agregados: admitidos após a fundação da associação;

III - colaboradores: admitidos após a fundação da associação e com propósito primordial de colaborar com recursos financeiros ou físicos.

§ 1.º Os associados fundadores só podem ser excluídos da associação por voto de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 2.º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6.º São condições para associar-se à ABPA:

- I — concordar com os termos deste Estatuto e de Regimento Interno;
- II — preencher e assinar ficha de associação;
- III — ser indicado por associado.

Parágrafo único. Regimento Interno disporá sobre modelo de documento a ser firmado pelo pretense associado e pelo associado indicador.

Art 7.º São motivos para exclusão do associado:

- I - desrespeito ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno ou qualquer outra norma expedida pela associação;
- II - desacato às decisões dos órgãos deliberativos e administrativos e das coordenadorias;
- III - falta de respeito e urbanidade para com os demais associados;
- IV - não comparecimento a duas Assembleias Gerais consecutivas, ou alternadas, sem justificativa;
- V - prática de crime ou contravenção penal;
- VI - prática de abuso, crueldade ou maus-tratos aos animais;
- VII - prática de ato que desabone a associação ou lhe traga prejuízo;
- VIII - inadimplência de três ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- IX - utilização do patrimônio ou de recursos financeiros da associação para fins particulares ou estranhos ao seu objeto social.

§ 1.º Antes de ser instaurado procedimento para exclusão de associado por infração ao inciso VIII deste artigo, o associado será notificado para, em 05 dias, purgar a mora.

§ 2.º Ultrapassado o prazo estipulado no parágrafo anterior, a purgação da mora é inadmissível.

§ 3.º Durante o período de associação, o associado poderá se valer uma única vez da faculdade estipulada pelo § 1.º





§ 4.º O associado excluído não poderá ser novamente indicado para integrar os quadros da associação.

Art. 8.º A admissão e a inadmissão de associados incumbem à Diretoria, por voto da maioria de seus membros, podendo ser contestadas, por recurso, por qualquer interessado, em Assembleia Geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1.º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto, no prazo de 15 dias e dirigido ao Presidente, a contar da publicação da decisão que admite ou inadmite o ingresso na associação.

§ 2.º Para modificar a decisão proferida pela Diretoria, será necessário o voto da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 9.º A exclusão de associado incumbe à Diretoria e a decisão será tomada por maioria de seus membros.

§ 1.º Instaurado procedimento para exclusão de associado, este será notificado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2.º Qualquer interessado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias e dirigido ao Presidente, a contar da publicação da decisão.

§ 3.º Para modificar a decisão proferida pela Diretoria, será necessário o voto de 1/3 dos associados.

§ 4.º Quando se tratar de associado fundador, a decisão de exclusão será remetida, *ex-officio*, à Assembleia Geral, observado o § 1.º do Art 5.º.

Art. 10.º São direitos dos associados:

I - expressar-se por voz e por voto em Assembleia Geral;

II - ser eleito para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenadoria;

III - participar e propor projetos e atividades através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;

IV - indicar novos associados;

V - outros que, embora não arrolados neste artigo, sejam inerentes à condição de associado.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração, salvo nos casos legalmente previstos.



Art. 11.º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos e das coordenadorias;
- III - informar, no ato de admissão, e manter atualizados, todos os seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico (e-mail);
- IV - adimplir as mensalidades;
- V - comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões;
- VI - abster-se de praticar qualquer ato que desabone a associação ou lhe traga prejuízo;
- VII - zelar pelo patrimônio da associação;
- VIII - não utilizar o patrimônio ou os recursos financeiros da associação para fins particulares ou alheios ao seu objeto social.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o inciso IV deste artigo não se aplica aos associados fundadores da ABPA.

Art. 12.º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 13.º A qualidade de associado é intransmissível;

Art. 14.º Os associados poderão demitir-se a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria, que deverá homologá-la em até 30 dias.

### **Capítulo III - Do patrimônio, fontes de recurso, despesas e prestação de contas**

Art. 15.º O patrimônio da ABPA será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 16.º Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades e objetivos da ABPA poderão ser obtidos por:

- I - contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- II - doações, legados, heranças ou cessões de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica;



III - mensalidades instituídas nos termos de Regimento Interno e cobradas dos associados;

IV - verbas provenientes de subsídios oficiais, subvenções e termos de parceria firmados com o Poder Público;

V - patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VI - resultados provenientes de realização de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas;

VII - recebimento por direitos autorais;

VIII - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;

IX - quaisquer meios que possibilitem a arrecadação de valores, tais como caixinhas, pedágio etc.

§ 1.º As contribuições, doações, auxílios, patrocínios e recursos financeiros recebidos sob qualquer rubrica pela ABPA não deverão implicar subordinação desta a compromissos ou interesses que colidam com suas finalidades e objetivos.

§ 2.º A ABPA não distribui seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excessos operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 17.º Comporão despesas da ABPA:

I - gastos com registros, ofícios, autorizações, requerimentos, cartas e afins, energia elétrica, água, telefone, internet e tributos;

II - aluguel e manutenção de instalações prediais da sede e de eventuais abrigos provisórios para os animais sob cuidados da associação;

III - aquisição de materiais de expediente para serviços administrativos em geral e para limpeza e higiene, tanto do ambiente quanto dos animais abrigados pela associação;

IV - aquisição e manutenção de mobiliários que guarnecem a sede e outras instalações necessárias;

V - aquisição de alimentos, medicamentos, vacinas ou quaisquer outros produtos necessários para tratamento de animais sob cuidados da associação;

VI - custeio de participação da ABPA em campanhas beneficentes à população carente proprietária de animais;

VII - custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizadas pela associação;







VIII - custos com a contratação de profissionais, sempre que necessário;

IX - gastos com publicações, faixas, cartões de visita, banners e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação das finalidades e objetivos da associação;

X - restituição ao associado que, para desempenhar sua função, desembolsou valor para custeio de alimentação, combustível, tarifa ou qualquer outra despesa eventual com que tiver arcado.



Art. 18.º A prestação de contas da ABPA observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 19.º Todas as receitas e gastos da ABPA deverão ser lançados em livro próprio, visado pelo Presidente, informando sua fonte, valor, data e demais informações relevantes.

Art. 20.º Não haverá nenhum tipo de remuneração ou distribuição de lucros para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou conselho deliberativo da ABPA.

#### Capítulo IV - Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 21.º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ABPA.

Art. 22.º A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23.º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas estatutárias e a dissolução da associação;

III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens paúniais da associação;





IV - instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos;

V - aprovar e modificar o Regimento Interno e referendar as decisões da Diretoria quanto à regulamentação de casos omissos;

VI - julgar recurso a admissão, inadmissão e exclusão de associado.

Art. 24.º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de que trata o *caput* deste artigo será realizada no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 25.º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 26.º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por meio eletrônico com antecedência mínima de 10 dias.

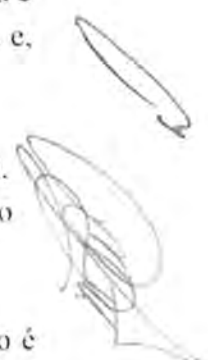
Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias até que se atinja o quórum necessário para a deliberação do assunto em pauta, observando-se o período mínimo de 10 dias uma convocação e outra.

Art. 27.º A Assembleia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora designadas, com cinquenta por cento mais o próximo número inteiro de associados, e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 28.º Para deliberar sobre as questões a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 23 é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim e voto concorde de 1/3 dos associados.

§ 1.º Para deliberar sobre as questões a que se referem os demais incisos do art. 23 não é necessária assembleia convocada especialmente para esse fim, e a decisão será tomada por voto da maioria dos associados. Para os demais casos, observar-se-ão as disposições específicas deste Estatuto.

§ 2.º Para fins de apreciação de quórum para abertura de Assembleia Geral e votação, desconsiderar-se-ão os associados colaboradores, visto que tem como propósito primordial



apenas contribuir com recursos financeiros e físicos para a associação, mantendo-se o direito a voto aos presentes.

Art. 29.º As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, com voto direto, secreto e universal, sempre no segundo domingo do mês de dezembro, em sessão ordinária da Assembleia Geral.

§ 1.º Com a antecedência mínima de 90 dias, deverá ser afixado na sede da ABPA edital esclarecendo o prazo de inscrição e composição das chapas, que não poderá ser inferior a 10 dias nem superior a 20 dias, após a publicação do edital.

§ 2.º As chapas para disputa dos cargos de Diretoria serão compostas por 06 candidatos, devendo cada um ser nominalmente indicado para cada um dos cargos.

§ 3.º As chapas para disputa dos cargos de Conselho Fiscal serão compostas por 02 candidatos, com os respectivos suplentes.

§ 4.º Para se candidatar a qualquer cargo de Diretoria ou do Conselho Fiscal, o candidato deverá estar associado há pelo menos 02 anos e quite com suas obrigações sociais.

§ 5.º Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência seja associado há mais tempo.

§ 6.º O Regimento Interno disporá acerca do requerimento de inscrição a ser firmado por todos os candidatos.

Art. 30.º A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 31.º São órgãos administrativos da ABPA:

I - Diretoria;

II - Conselho fiscal.

Art. 32.º A Diretoria será composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - tesoureiro.





§ 1.º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2.º Se houver renúncia, demissão ou exclusão do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e será realizada eleição para escolha de novo Vice-Presidente.

§ 3.º Se houver renúncia, demissão ou exclusão do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente deverá convocar eleição para o cargo vago.

Art. 33.º Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual da associação, bem como executá-la;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;

III - decidir sobre a contratação e demissão de funcionários e concretização de acordos, contratos, termos de parceria etc.;

IV - resolver os casos omissos, submetendo-os à Assembleia Geral;

V - admitir ou inadmitir e excluir associado;

VI - deliberar sobre todos os assuntos que lhe são inerentes por disposição estatutária, regimental ou regulamentar e expedir normas administrativas;

VII - criar coordenadorias.

Art. 34.º As coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo à estrutura administrativa da ABPA, e poderão ser extintas a qualquer momento pela Diretoria.

§ 1.º Os coordenadores deverão ser indicados dentre os associados da ABPA e devem apresentar relatório semestral de suas atividades.

§ 2.º O coordenador não poderá assumir compromissos sem autorização da Diretoria.

Art. 35.º A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, no segundo domingo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 36.º Compete ao Presidente:

I - representar a ABPA, judicial e extrajudicialmente.

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - autorizar o pagamento de despesas;





V - despachar expedientes;

VI - delegar competências;

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 37.º Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 38.º Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 39.º Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as mensalidades e contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, legados, heranças, patrocínios e quaisquer outros recursos financeiros da associação, bem como manter em dia a escrituração;

II - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;

III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação;

IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da tesouraria da associação;

VI - adimplir as dívidas da associação, com autorização do Presidente.

Art. 40.º O Conselho Fiscal será constituído por 02 membros e 1 suplente geral, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 3.º Os associados eleitos para compor o Conselho Fiscal não podem ocupar cargos de Diretoria.



Art. 41.º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1.º Tesoureiro disporá do prazo de 05 dias para apresentação dos documentos solicitados.

§ 2.º Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, no terceiro domingo do mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo V - Das alterações estatutárias e dissolução**

Art. 42.º São motivos para a alteração do presente Estatuto:

- I - adequação de seus termos às necessidades surgidas durante a sua vigência;
- II - exigência advinda de legislação;
- III - por qualquer motivo deliberado em Assembleia Geral,

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de deliberação a proposta que tiver por objetivo:

- I - suprimir quaisquer das finalidades e objetivos da associação;
- II - suprimir direitos dos associados fundadores;

Art. 43.º A intimação da Assembleia Geral que tiver por finalidade a alteração deste Estatuto deverá conter a proposta de modificação a ser votada.

Art. 44.º A ABPA poderá ser dissolvida:

- I - quando não houver mais interesse dos associados em assim permanecerem;
- II - pela ausência do número mínimo de associados;
- III - por determinação legal ou judicial;
- IV - por ausência de recursos financeiros suficientes para mantê-la;
- V - por qualquer outro motivo deliberado em Assembleia Geral.



Art. 45.º Em caso de dissolução da OPA, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente para uma que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46.º Caso a ABPA adquira e posteriormente perca a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 47.º Em caso de dissolução da ABPA e inaplicabilidade do disposto nos arts. 45 e 46, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, os associados podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

### Capítulo VI - Das disposições finais

Art. 48.º O presente Estatuto em vigor na data de sua inscrição no respectivo registro.

São João Batista SC, 25 de novembro de 2019.

Estado de Santa Catarina  
 Registro Civil das Pessoas Naturais/ Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas  
 • Títulos e Documentos do Município e Comarca de São João Batista  
 ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina  
 Rua João Vicente Gomes, 79, Sala 04, Centro, São João Batista - SC, 89240-000  
 (48) 3266-4943 - registrocivilsjo@hotmail.com

---

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
 Protocolo: 002076 Data: 13/12/2019 Qualidade Integral  
 Registro: 000639 Data: 20/11/2015 Livro: A-004 Folha: 182  
 Apresentante: JESSICA MAIBE ABELINO OURIQUES  
 Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

---

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRO27212-S48  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Doufé, São João Batista - 13 de dezembro de 2019

LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta



Jéssica Maibe Abelino Ouriques  
 PRESIDENTE

Derey Sebastião Zimmermann Neto  
 ADVOGADO  
 OAB/SC 51.888



**Dados Atualizados da Dirigente/Presidente da Associação Batistense Protetora dos Animais – ABPA e Declarações exigidas pelo DECRETO MUNICIPAL nº 16, de 24 de abril de 2018**



**KAMILA TRAINOTTI**, de nacionalidade brasileira, solteira, professora, nascida em 24/08/1994, filha de Michael Elias Trainotti e de Isonete de Oliveira Trainotti, portadora da carteira nacional de habilitação nº 05737311719 DETRAN/SC emitida em 19/01/2018, onde consta ser ela portadora da cédula de identidade RG nº 5916745 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 051.930.409-85, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, 2015, Centro, Nova Trento/SC; na qualidade de PRESIDENTE da Associação Batistense Protetora dos Animais – ABPA, a quem compete representar a ABPA, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 36º, I, de seu Estatuto Social, declara, sob as penas da lei, que:

- a) a Associação Batistense Protetora dos Animais – ABPA não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) a Associação Batistense Protetora dos Animais – ABPA não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) a Associação Batistense Protetora dos Animais – ABPA e sua dirigente/presidente não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kamila Trainotti", written over a horizontal line.

**KAMILA TRAINOTTI**

**PRESIDENTE**

**Associação Batistense Protetora dos Animais – ABPA**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1556367753

NOME: KAMILA TRAZIMOTTI  
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: 9996789-999-99  
 EM: 05-10-2010 DATA NASCIMENTO: 24/09/1974  
 FORMAÇÃO: TÉCNICO EM RELEVÂNCIA TRAFICANTE  
 PERMISSÃO: ACC CAT. 04B  
 Nº REGISTRO: 1556367753 VALOR: 100,00 HABILITAÇÃO: 15/03/2010



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *KAMILA TRAZIMOTTI*  
 LOCAL: BRUNOPIRELLA DATA EMISSÃO: 15/03/2010

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SANTA CATARINA  
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**Celesc**  
 Distribuição S.A.

Mês/Ano: **07/2021** Nº Unidade Consumidora: **28622090**

**Dados do Consumidor**  
 NOME: **MICHAEL ELIAS TAVARES** (PT: 70743, 1900)  
 ENDEREÇO: **Rua...**  
 CIDADE: **...**  
 UF: **...**

**Consumo de Energia**

Período:	21/06/2021	21/07/2021	31/07/2021
Medição:	45706	46553	47400
Consumo:	847	847	847

**Valor Anterior**

Letra Anterior:	19/06/2021	19/06/2021	19/06/2021
Letra Atual:	20/07/2021	20/07/2021	20/07/2021
Próx. Letra:	19/08/2021	19/08/2021	19/08/2021



**Detalhamento do Faturamento**

CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49

**Resumo de Valores**

CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49
CONSUMO	847	0,47	399,49

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**  
 Multa de 2% + Correção Monetária pelo INPC  
 Valor Total a Pagar: **R\$ 299,45**  
 Data de Vencimento: **09/08/2021**

**Celesc**  
 Distribuição S.A.  
 Nº Unidade Consumidora: **28622090**  
 Valor Total a Pagar: **R\$ 299,45**





**BALANÇO SOCIAL**

<b>Código Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>1 1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>19.459,62D</b>
<b>2 1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.459,62D</b>
<b>3 1.1.1</b>	<b>DISPONIVEL</b>	<b>19.459,62D</b>
<b>4 1.1.10.1</b>	<b>CAIXA</b>	<b>4.473,51D</b>
5 1.1.10.100.1	CAIXA	4.473,51D
<b>6 1.1.10.2</b>	<b>BANCOS C/ MOVIMENTO</b>	<b>5.030,52D</b>
10 1.1.10.200.4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.030,52D
<b>17 1.1.10.3</b>	<b>APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>9.955,59D</b>
18 1.1.10.300.1	APLICAÇÃO BB RF CP AUT MAIS	9.955,59D
<b>210 2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>19.459,62C</b>
<b>327 2.3</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>19.459,62C</b>
<b>340 2.3.4</b>	<b>RESULTADOS SOCIAIS</b>	<b>19.459,62C</b>
<b>341 2.3.40.1</b>	<b>SUPERAVITS ACUMULADOS</b>	<b>19.459,62C</b>
342 2.3.40.100.1	SUPERAVITS ACUMULADOS	4.789,30C
635 2.3.40.100.2	SUPERAVIT DO EXERCICIO	14.670,32C

MILA TRAINOTTI  
RESPONSÁVEL  
PF: 930.409-85

EUNICE MARIA  
GELSLEICHTER:37803638953

Assinado de forma digital por EUNICE  
MARIA GELSLEICHTER:37803638953  
Dados: 2021.10.28 17:05:03 -03'00'

EUNICE MARIA GELSLEICHTER  
Reg. no CRC - SC sob o No. 15C011160/O-0  
CPF: 378.036.389-53



## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	<u>41.496,15</u>	<u>41.496,15</u>
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		<u>41.496,15</u>
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>41.496,15</u>
Despesas Operacionais		<u>(30.421,63)</u>
Despesas Administrativas	<u>(29.580,83)</u>	<u>(29.580,83)</u>
Despesas Financeiras	<u>(842,50)</u>	<u>(842,50)</u>
Receitas Financeiras	<u>1,70</u>	<u>1,70</u>
Lucro Operacional		<u>11.074,52</u>
Resultado Operacional antes do IRPJ e CSLL		<u>11.074,52</u>
Resultado Líquido do Exercício		<u>11.074,52</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>11.074,52</u>



CAMILA TRAINOTTI  
RESIDENTE  
CPF: 051.930.409-85

EUNICE MARIA Assinado de forma digital por  
GELSLEICHTER:378036389 EUNICE MARIA  
53 GELSLEICHTER:37803638953  
Dados: 2021.10.28 17:07:39 -03'00'

EUNICE MARIA GELSLEICHTER  
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC011160/O-0  
CPF: 378.036.389-53

#Assistência

## Inscrições para o 8º Mutirão de Castração já estão abertas

Publicado em 17/10/2019 às 16:11 - Atualizado em 17/10/2019 às 16:11

*Com vagas limitadas interessados devem se inscrever junto à secretaria de Assistência Social*

Nos dias 9 e 10 de novembro, a administração municipal, em parceria com a Associação Batistense Protetora dos Animais (ABPA) e a SOS Bicho Urbano, promove o 8º Mutirão de Castração de Cães e Gatos. As inscrições devem ser realizadas junto à secretaria de Assistência Social (Tibúrcio Taurino Bozzano, nº 210) das 13h30 às 17h30, enquanto houver disponibilidade.

“É uma causa muito importante. Entendemos que, com ações como esta, auxiliamos a diminuir o número de animais abandonados não só em nossa cidade, como em toda região”, salienta o prefeito Daniel Netto Cândido. Na soma das sete edições já realizadas, já foram castrados um total de 1.092 animais. E, para esta, são mais 180 vagas.

A presidente da Abpa, Jéssica Ounques, pede aos interessados que não deixem para os últimos dias a inscrição: “Vamos aproveitar mais esta oportunidade pessoal, antes que acabe as vagas”, frisou.

Jéssica destaca ainda que somente neste sábado (19), as inscrições também estarão disponíveis no Brechó da entidade, situado em frente ao Posto MG e ao lado do bar do Hélio, das 14h às 17h.



### Informações Relacionadas

ASSUNTOS

https://static.fecam.net.br/thumbs/242/2715664\_resize\_1500\_640.jpg



#Assistência

## Inscrições para o 9º Mutirão de Castração de Cães e Gatos já estão abertas

Publicado em 04/02/2020 às 09:19 - Atualizado em 04/02/2020 às 09:23

Com vagas limitadas, interessados devem se inscrever na *Avicultura Jardim Benjamin Duarte, nº 266 – em frente à Boca Maíra Automóveis*

Vem aí o 9º Mutirão de Castração de Cães e Gatos de São João Batista. Com vagas limitadas, as inscrições já estão abertas e podem ser realizadas na *Avicultura Jardim (Rua Benjamin Duarte, nº 266 – em frente à Boca Maíra Automóveis)*, em horários comerciais.

O Mutirão acontece nos dias 21 e 22 de março, no Centro Comunitário do Timbezzinho (Rua Lodomar Martins de Sousa, nº 100). Ao longo das oito edições desde que o trabalho iniciou, em 2015 já foram castrados um total 1.291 animais. E, para esta, são mais 200 vagas.

A promoção é resultado de uma parceria entre a administração municipal, a Associação Batistense Protetora dos Animais (ABPA) e a SOS Bicho Urbano. A iniciativa conjunta possibilita que as castrações sejam disponibilizadas por valores sociais, contribuindo para a diminuição do número de animais abandonados nas ruas.



### Informações Relacionadas

Notícias ASSUNTOS

#Assistência

13 #Assistência Projeto oferece cursos on-line



www.LeisMunicipais.com.br



## LEI Nº 3649, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

### **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS.**

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA, a fim de repassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados a atender as despesas de manutenção e custeio, objetivando a execução de suas finalidades sociais e estatutárias.

**Art. 2º** Tem por finalidades e objetivos principais a Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA:

I - Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais, impedindo, reprimindo ou denunciando, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ato de crueldade, abuso ou maus-tratos;

II - Envidar esforços a fim de proteger e assistir animais abandonados, doentes ou sadios;

III - Promover a recolocação de animais em lares sob regime e adoção responsável, com processo de acompanhamento na fase de adaptação;

IV - Planejar, realizar e/ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e que lhes permita uma duração de vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médicos-veterinários de castração (esterilização);

V - Organizar seminários, debates, campanhas educativas, feiras e eventos, nos termos de Regimento Interno, para conscientização de direitos dos animais e para incentivar a adoção responsável;

VI - Criar e/ ou difundir, por qualquer meio de comunicação, a divulgação de atividades e campanhas nas áreas de resgate, proteção, doação e adoção animal;

VII - Proporcionar, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais cujos proprietários não disponham de recursos financeiros suficientes, nos termos de Regimento Interno;

VIII - Realizar procedimentos necessários para encaminhamento de animais silvestres ao órgão responsável, para que este possa realizar os procedimentos legais de recolocação dos animais em seu habitat natural;

IX - Desenvolver ações de controle de crescimento desordenado da população animal, especialmente dos animais de rua e de propriedade das camadas carentes da população, bem como dos animais abrigados por cuidadores;

X - Defender, preservar e conservar o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte modalidade aplicação:

08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

0801 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

10.301.0004.2112 - Funcionamento e Manutenção do Centro de Zoonose.

3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.02.0 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



**Art. 4º** A beneficiada deverá prestar contas de cada parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista SC, 22 de dezembro de 2015.

Daniel Netto Cândido

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

06/01/2016





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

## **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João Batista faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São João Batista autorizado a conceder subvenção social por meio de Termo de Fomento à Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA, objetivando a parceria mútua entre os partícipes para contribuir com as esterilizações dos animais de ruas resgatados pela Associação, através de mutirões e à medida que seja necessário já nos resgates, de modo a promover e articular ações de defesa e garantias de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua, e, fazendo assim, com que diminua a população dos animais e suas respectivas zoonoses no município, principalmente nos bairros mais carentes, que são foco de abandonos. Preza-se então, por melhores condições principalmente quanto a pagamentos de terceiros (clínicas veterinárias e veterinários autônomos).

§ 1º Para a execução da parceria de que trata o "caput" deste artigo, o Município de São João Batista repassará a entidade através de subvenção social firmada por Termo de Fomento com fulcro na Lei 13.019/2014, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º O repasse da primeira parcela ocorrerá no mês de janeiro de 2018.

§ 3º O repasse da parcela de cada mês está condicionada à apresentação da Prestação de Contas do mês anterior nos moldes da Lei 13019/2014 c/c IN14/2012 TCE/SC.

§ 4º A vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, renováveis até 5 (cinco), podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, cujos valores nas possíveis renovações, serão corrigidos pelo INPC.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de repassar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA, destinados para atender despesas de esterilização e pagamento de profissionais terceirizados, como: clínicas veterinárias e veterinários autônomos, objetivando a execução de suas finalidades sociais e estatutárias, com a seguinte classificação orçamentária:

### SUPLEMENTAÇÃO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

08 Órgão - Fundo Municipal Da Saúde R\$ 30.000,00

01 Unidade Orçamentária - Fundo Municipal da Saúde R\$ 30.000,00

2049 Funcionamento e Manutenção Do Centro de Zoonose R\$ 30.000,00

3.3.50.00.00.00.00.0.1.02 Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos. R\$ 30.000,00

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista SC, 12 de dezembro de 2017.

Daniel Netto Cândido

Prefeito Municipal



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

12/12/2017





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



**TERMO DE FOMENTO N.º 004/2017**

**PROCESSO N.º 3686/2017**

**TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS – ABPA.**



Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, por intermédio do Sr. Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA**, pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação, entidade sem fins lucrativos ou econômicos e vínculos religiosos, apartidária e com duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ 23.746.525/0001-76, com sede na Rua Mário Cipriani, nº 669, Ribanceira do Sul, São João Batista, CEP 88240-000, neste ato representada pelo Presidente, Sra. Jessica Maibe Abelino Ouriques, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 055.225.439-81 e RG nº 5.493.338, residente e domiciliado na Rua José Antônio Soares, nº 1650, Ribanceira do Sul, Município de São João Batista, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **ABPA**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.774/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ABPA**, com a finalidade de promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenções, orientações, prestações de serviços, atendimentos e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua do nosso município, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2- São compromissos da **CONTRATADA**, controlar a população de animais de rua, resgatá-los e fazer esterilizações através de mutirões e, se necessário, já nos resgates.





2.1 – Diminuir a população de animais de rua e suas respectivas zoonoses em todo o Município, principalmente nos bairros mais carentes, os quais são foco de abandonos.

2.2 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.3 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.4 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.5 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.6 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.7 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.8 - Prestar contas, perante a administração MUNICÍPIO, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

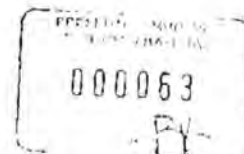
2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;





c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a 30.000,00 (- TRINTA MIL REAIS -);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.





b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4- O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 2.500,00 (- DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS -) mensalmente;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em julho, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos doze meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/01/2018 até 31/12/2018, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00.00.00.00.00.0 1.02

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



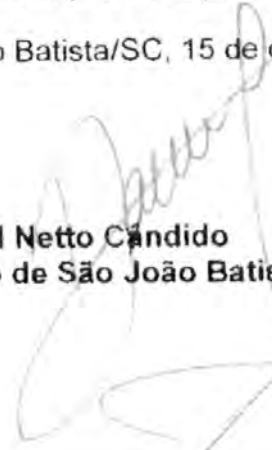
eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.774/2017.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

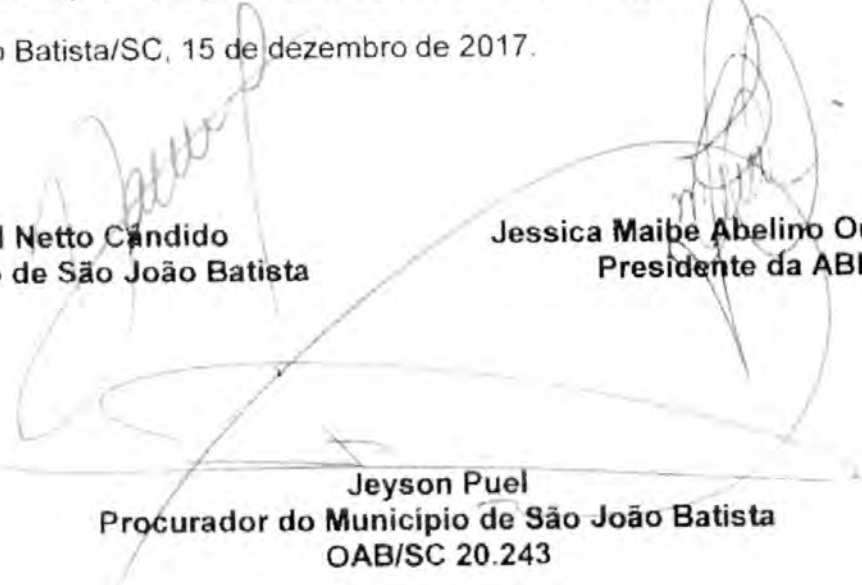
12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São João Batista/SC, 15 de dezembro de 2017.

  
**Daniel Netto Candido**  
Prefeito de São João Batista

  
**Jessica Maibe Abelino Ouriques**  
Presidente da ABPA

  
**Jeyson Puel**  
Procurador do Município de São João Batista  
OAB/SC 20.243

Testemunhas

Nome: Rickson  
CPF: 00381013903

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





- XIX - Procurador Geral;
  - XX - Assessor Jurídico de Gabinete;
  - XXI - Chefe de Gabinete do Vice-prefeito.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
000067

Pref. Municipal de Major Garcia  
63  
Páginas

São João Batista, 15 de dezembro de 2017.

Daniel Netto Cândido  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017**

Publicação Nº 1458761

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC (CNPJ/MF. 08.361.788/0001-73)

PROponente: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA/SC (CNPJ: 81.286.635/0001-07)

DO OBJETO: O presente instrumento tem por a colaboração institucional da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA, com a finalidade de promover junto à população mais carente, o atendimento humanizado na área de saúde da mulher, contribuindo para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama e de colo de útero; acompanhar as pacientes diagnosticadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares de psicóloga e parapsicóloga, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde, constituindo parte integrante do Termo, como se nele estivesse transcrito.

DO VALOR DO REPASSE A TÍTULO DE PARCERIA: R\$ 60.000,00 (- SESENTA MIL REAIS -)

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.02

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro 2018

São João Batista/SC, 15 de dezembro de 2017.  
Daniel Netto Cândido  
Prefeito de São João Batista

Maria Elizabeth Zunino Booz  
Pres. da Rede Feminina de São João Batista/SC

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017**

Publicação Nº 1458757

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC (CNPJ/MF. 08.361.788/0001-73)

PROponente: ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA (CNPJ: 23.746.525/0001-76)

DO OBJETO: O presente instrumento tem por a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA, com a finalidade de promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua do nosso município, bem como diminuir e controlar a população destes animais resgatados, por meio de esterilização, através de mutirões e à medida que seja necessário já nos resgates, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde, constituindo parte integrante do Termo, como se nele estivesse transcrito.

DO VALOR DO REPASSE A TÍTULO DE PARCERIA: R\$ 30.000,00 (- TRINTA MIL REAIS -)

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.02

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

São João Batista/SC, 15 de dezembro de 2017.  
Daniel Netto Cândido  
Prefeito de São João Batista

Jessica Maibe Abelino Ouriques  
Presidente da ABPA



**Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA**  
CNPJ - 23.746.525/0001-76  
São João Batista - Santa Catarina



## **PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE ABPA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

### **1 - DADOS CADASTRAIS**

**Convenente:** Associação Batistense de Protetores dos Animais  
**CNPJ:** 23.746.525/0001-76

**Endereço:** João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista  
**E-mail:** sjbabpa@gmail.com  
**Telefone:** (48) 99153-3276 - Júnior

### **Dados Bancários**

**Banco:** Caixa Econômica Federal  
**Agência:** 3533  
**Conta Corrente:** 10210-3

### **Responsável**

**Nome:** Jéssica Maibe Abelino Ouriques / Gestão 2020-2021  
**CPF:** 055.225.439-81  
**RG:** 5493338  
**Cargo:** Presidente  
**Endereço:** Rua. José Antônio Soares, 1650, São João Batista, Santa Catarina

### **2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

#### **2.1 Período de Execução**

O projeto tem duração de 12 meses.

#### **2.2 Objetivo Geral**

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando animais em condição de abandono no município.

#### **2.3 Objetivo Específico**

Controlar a população de animais de rua, através da esterilização dos animais resgatados pela associação, sendo estas em mutirões ou clínicas, caso seja necessário já no resgate.

**Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA**  
Rua: João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista  
E-mail: sjbabpa@gmail.com



# Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

CNPJ - 23.746.525/0001-76

São João Batista - Santa Catarina



## 2.4 Objetivo Social

Diminuir a população de animais de rua e suas respectivas zoonoses em todo o município, principalmente em bairros carentes e afastados que são foco de abandonos.

## 2.5 Justificativa

Os protetores do município de São João Batista vêm batalhando há quase uma década pela diminuição dos hábitos de maus tratos e abandono de animais domésticos no município. Após a formação da associação no município há 4 anos e com o convênio com a Prefeitura Municipal a demanda do trabalho voluntário se intensificou. Onde hoje a captação de recursos ocorre através de doações voluntárias, pedágios, rifas, eventos, convênio e brechó da associação.

Os resgates e doações realizados pela associação, aliados a conscientização ambiental sobre os animais domésticos, junto com os mutirões de castrações realizados na cidade, tem surtido um efeito muito positivo na consciência da população e principalmente sobre as responsabilidades que antes não eram conhecidas.

Atividades de educação e esterilização são as melhores formas de controlar abandonos, e casos de zoonoses que vem acontecendo em nosso município. Muitos casos de cinomose tem sido diagnosticados no município, além de outras doenças altamente infecciosas e viroses na região.

Sendo assim acreditamos ser importante e fundamental firmar esse convênio com foco no controle da população dos animais domésticos através de esterilização, utilizando prestadores de serviço e eventuais mutirões no município. Controlando a população de animais de rua e a procriação indesejada dos animais que encaminhamos para adoção estaremos controlando a ocorrência de zoonoses.

## 3 - QUADRO SÍNTESE DE METAS

Meta	Periodicidade	Qtd. Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
Esterilizar animais resgatados	Mensal	10*	R\$ 250,00*	R\$2.500,00

\* Quando houver mutirão de esterilização poderá haver redução no valor unitário decorrente da otimização dos resultados. Desse modo o quantitativo de esterilizações será acrescido de forma proporcional à redução do valor unitário de castrações.

Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

Rua: João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista

E-mail: sjbabpa@gmail.com





#### 4 - AFERIÇÃO

A aferição será feita mediante o controle de atendimentos e atividades realizadas mensalmente via prestação de contas e relatório mensal de animais esterilizados.

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Prazo do Convênio	Valor Total
Pagamento de Terceiros (Clínicas veterinárias e veterinários autônomos)	R\$ 30.000,00

#### 6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Parcela	Mês de Previsão de Aplicação	Valor
PARCELA 1 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Janeiro/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 2 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Fevereiro/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 3 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Março/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 4 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Abril/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 5 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Maió/20201	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 6 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Junho/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 7 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Julho/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 8 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Agosto/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 9 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Setembro/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 10 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Outubro/2021	Valor: R\$ 2.500,00



# Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

CNPJ - 23.746.525/0001-76

São João Batista - Santa Catarina



Parcela	Mês de Previsão de Aplicação	Valor
PARCELA 11 (Pagamento de Terceiros - Clínicas Veterinárias)	Novembro/2021	Valor: R\$ 2.500,00
PARCELA 12 (Pagamento de Terceiros- Clínicas Veterinárias)	Dezembro/2021	Valor: R\$ 2.500,00

## 7 - ANEXOS

- ATA de Fundação e posteriores alterações;
- Estatuto da ABPA - Associação Batistense de Protetores dos Animais;
- Certidões Negativas de Débitos - Municipal, Estadual e Federal;
- Lei de Utilidade Pública da Associação e renovação do reconhecimento;
- Cartão CNPJ da Associação;
- Relação nominal dos dirigentes da associação;

São João Batista, 26 de novembro de 2020

Jéssica Maibe Abelino Ouriques

Presidente ABPA

Manifestação do Concedente: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Associação Batistense Protetora dos Animais - ABPA

Rua: João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista

E-mail: sjbabpa@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017,**  
visando à prorrogação da vigência do Contrato original.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, por intermédio do Sr. Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA**, pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação, entidade sem fins lucrativos ou econômicos e vínculos religiosos, apartidária e com duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ nº. 23.746.525/0001-76, com sede na Rua Mário Cipriani, nº. 669, Ribanceira do Sul, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado pela presidente Sra. Jessica Maibe Abelino Ouriques, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 055.225.439-81, residente e domiciliada na Rua José Antônio Soares, nº. 1650, Ribanceira do Sul, município de São João Batista doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao termo de fomento celebrado em 15 de dezembro de 2017, oriundo do processo nº. 3686/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do termo de fomento nº. 004/2017, nos termos da sua cláusula sexta e do Plano de Trabalho, conforme anexos que integram o presente aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do termo de fomento nº. 004/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sibatista.sc.gov.br](mailto:licita@sibatista.sc.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DOS REPASSES**

Os valores repassados à Associação permanecerão sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste termo aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Valor previsto
08.01	2.049	3.3.50.41.02.00.00.00	R\$ 30.000,00

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de fomento nº. 004/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos Contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

São João Batista, 21 de dezembro de 2020.

**Daniel Netto Cândido**  
Prefeito de São João Batista

**Jessica Maibe Abelino Ouriques**  
Presidente  
Associação Batistense Protetora dos Animais-ABPA

Testemunhas:

Nome M. Ayse J. Amorim  
CPF 1.651.564.359-79

Nome Robson G. Romão  
CPF 002.479.450-30



**HABITAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS**



**PROJETO MYMBA'I KUERY**

**COMUNIDADES INDÍGENAS E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

**SÃO JOÃO BATISTA/SC**

**2021**

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



## **PROJETO MYMBA'I KUERY**

### **COMUNIDADES INDÍGENAS E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

**Projeto apresentado ao Ministério Público  
Comarca de São João Batista - SC**

**REDATORA: JOANA ZUNINO**

**BIÓLOGA CRBIO 53.082**

**COORDENADORA REGIONAL INSTITUTO SOS BICHO URBANO**

**MAJOR GERCINO/SC**

**2021**



## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA .....</b>	<b>5</b>
<b>3 OBJETIVOS.....</b>	<b>10</b>
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO À FAACI E PROSPECÇÃO DE PARCERIAS	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.2 ETAPA 01 – GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.3 ETAPA 02 – GUARDA RESPONSÁVEL E A CULTURA DE MAUS TRATOS	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.4 ETAPA 03 – A LIBERDADE DOS ANIMAIS SILVESTRES	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.5 EVENTO FINAL – CERCADOS DE AMOR.	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
4.6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>5 ORÇAMENTO.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>6 COLABORADORES: .....</b>	<b>19</b>
<b>7 EQUIPE EXECUTORA: .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>





## 1 APRESENTAÇÃO

A empresa Habitar Soluções Ambientais vem pelo presente projeto abordar de forma superficial e emergencial a situação apresentada aos protetores de animais da região pelo Ministério Público da Comarca de São João Batista – SC na pessoa do Excelentíssimo Promotor de Justiça: Nilton Exterkoetter a fins de buscar a resolução do Inquérito Civil nº06.2020.00001793-2.

Aos vinte e nove dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, reuniram-se na Aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a de Major Gercino, o Promotor de Justiça, Valmor Pedro Kammers (Prefeito Municipal), Viviane Favero Kamers (Procuradora do Município), Marcos Marcelino (Secretário da Saúde), Valdeci Marchi (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente), todos de Major Gercino, Marcela de Souza Kreusch (Vice-Presidente da ABPA (Associação Batistense de Proteção Animal), Joana Zunino (Bióloga, Coordenadora Regional do Instituto SOS Bicho Urbano e voluntária da ABPA), Artur Benites (Cacique da Aldeia Indígena), para tratar dos fatos. Inicialmente foi explicado ao Cacique o motivo da nossa ida à Aldeia e indagado se eles concordavam em fazer um trabalho para reduzir o número de cães na Aldeia, quase todos abandonados, se concordavam que se realizasse a castração dos animais, para evitar o aumento da população canina no local e se aceitavam que os cães fossem medicados e tratados, para viabilizar a castração. Após conversa com integrantes da Aldeia, o Cacique disse concordar com o trabalho proposto.

Assim, decidiu-se, no momento, que as protetoras presentes iriam redigir um projeto propondo meios, a curto e a longo prazo, de prover tratamento veterinário aos animais, diminuir a transmissão de zoonoses através de técnicas preventivas, elencar responsáveis pelas necessidades do local, buscar parcerias e firmar convênios para organizar os tratos com os animais no local e ensinar a comunidade a controlar a população através da esterilização dos animais e doação dos mesmos.

## 2 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Quando abordamos o termo “maus tratos”, até mesmo com autoridades e técnicos, existe uma lacuna muito grande entre o que é opinião pessoal, senso comum e determinação legal, o mesmo acontece quando tenta-se definir um crime ambiental.

De acordo com a cartilha de bem estar animal do GEDDA – Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais – MP/SC, a expressão bem estar animal significa “estar bem”, com saúde, harmonia e tranquilidade; é ter o necessário para uma vida digna.

Para avaliar o bem-estar dos animais, foi criada a Regra das 5 Liberdades:

- 1 Livre de fome e de sede.
- 2 Livre de dor, de ferimentos ou de doença.
- 3 Livre de desconforto.
- 4 Livre de medo e de estresse.
- 5 Livre para expressar o seu comportamento natural.

Encontramos no local em questão uma situação extremamente complexa. De um lado o povo indígena, culturalmente habituados a deixar seus animais livres e próximos ao seu convívio, respeitando as regras 4 e 5. Os animais não são mantidos presos e não há relatos de que os membros da comunidade sejam agressivos com os animais. Do outro lado há uma comunidade doando e abandonando animais nas terras indígenas para se livrar dos incômodos causados por eles. A aldeia situa-se na Estrada Geral Negra Chica. De acordo com os moradores da aldeia e também de outros moradores da localidade o local serve como ponto de abandono e despejo de animais frequentemente.

Os animais de estimação criados nos costumes indígenas são praticamente autônomos, desde cedo aprendem a buscar comida e água no ambiente. Já os animais domesticados despejados no local estão habituados a ter suas necessidades supridas pelos proprietários. Comida e água, atendimento veterinário, higiene periódica. Quando chegam na aldeia rapidamente ficam desnutridos e ficam vulneráveis à doenças. A regra das 5 liberdades cai por terra. A aldeia indígena não tem os hábitos que os animais necessitam e nem recursos para prover ração, medicamentos e atendimento para tantos animais ao mesmo tempo.

Visivelmente o problema de acúmulo de animais na aldeia reflete a falta de políticas públicas de prevenção quanto ao controle de reprodução e abandono que vem ocorrendo em



esfera municipal e não somente naquela localidade. É inválido focar apenas no problema da aldeia e não realizar um trabalho a longo prazo em esfera municipal.

Em decorrência da superpopulação e falta de cuidados veterinários contamos também com o grave problema de disseminação de zoonoses que pode atingir todos os integrantes da aldeia, pois visivelmente esses animais nunca foram devidamente desverminados e imunizados controlando doenças parasitárias ou até afecções mais graves como a leptospirose, leishmaniose, giardíase, que podem ser prevenidas com o cuidado básico.

Os protetores voluntários da Associação Batistense de Proteção Animal e Instituto SOS Bicho Urbano vêm batalhando há quase uma década na região pela diminuição dos hábitos de maus tratos e abandono de animais domésticos em São João Batista e municípios vizinhos. Atualmente realiza suas atividades com apoio financeiro através de convênio firmado apenas com o município de São João Batista e a captação própria de recursos através de doações voluntárias, pedágios, rifas, eventos e brechó da associação, não havendo condições de arcar com o custo do tratamento de uma quantidade exorbitante de animais como os acumulados devido ao abandono na aldeia indígena.

Dessa forma a ABPA em parceria com a Clínica Veterinária SOS Animais (com proposta orçamentária em anexo) se disponibiliza a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde através deste termo de fomento com o intuito de restaurar a saúde de todos os animais da aldeia através de tratamento adequado das enfermidades, administração de vermífugo e vacinação (polivalente e antirrábica). Apenas com essas medidas preventivas em andamento é que poderemos intermediar adoções de forma segura, sem disseminar doenças pela região e diminuir a população na aldeia indígena, reduzindo também o foco de disseminação de zoonoses que podemos presenciar no lugar.

A Habitar Soluções Ambientais e o Instituto SOS Bicho Urbano se propõem a apresentar projeto à Prefeitura Municipal, Ministério Público e Tribunal de Justiça para captar recursos aplicáveis no que tange à programas de educação ambiental e esterilização de animais domésticos em forma de mutirão.

Percebemos que todos na aldeia possuem muita afinidade pelos animais com convívio direto e íntimo, principalmente as crianças, dormindo comendo e muitas vezes fazendo as necessidades básicas no mesmo ambiente. Tratar os animais de forma adequada significa saúde e segurança para toda a comunidade indígena. Retirando os animais da aldeia já saudáveis estaremos evitando a disseminação de zoonoses para fora da aldeia e promovendo a conscientização ambiental da comunidade em geral.

P .



Nos primeiros meses teremos como foco inicial o atendimento dos animais da aldeia indígena para poder encaminhá-los para adoção, porém se o recurso for suficiente poderemos direcionar para outras localidades com o mesmo problema. A cadeia de maus tratos e abandono não inicia na Aldeia Indígena, então seria desperdício de recurso e tempo tratar o caso isoladamente, pois os abandonos continuarão a ocorrer. O processo precisa ser contínuo. Em uma sociedade em que se é um hábito cultural utilizar animais como objeto no âmbito familiar, por motivos culturais, religiosos e de senso comum, é necessário sensibilizar as crianças quanto ao certo e errado em relação à proteção animal dentro da legislação atual e pensar em ações em longo prazo.



**Figura 01: Fotos encaminhadas para a Bióloga Joana Zunino por visitantes na aldeia em fevereiro de 2021**



**Figura 02: Foto encaminhada para a Bióloga Joana Zunino por visitantes na aldeia em fevereiro de 2021 e foto do mesmo animal retirada em 29 de junho de 2021. O animal está doente à mais de quatro meses.**



**Figura 03: Imagens demonstrando o carinho e proximidade que os indígenas possuem com os animais que circulam livremente pela aldeia.**





**Figura 04: Imagens dos animais em má condições de saúde, higiene e nutrição.**

Ⓜ





### 3 OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos, priorizando animais em condição de abandono no município com o objetivo principal de controlar a disseminação de zoonoses nas comunidades carentes.

#### Objetivos específicos

- Promover o controle e diminuição da disseminação de zoonoses através de medidas preventivas como vacinação e tratamento de doenças parasitárias e infecciosas em animais em condições de rua e em comunidades carentes;
- Amenizar a situação agravante da disseminação de zoonoses na Aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a, atualmente alvo de abandono de animais por toda comunidade, acumulando cerca de 80 animais em estado grave de desnutrição e enfermos;
- Vermifugar, vacinar e tratar as doenças dos animais da aldeia indígena com a finalidade de encaminhá-los para adoção sem disseminar doenças pelo município e região;
- Desenvolver de forma lúdica e comemorativa, valores de respeito e responsabilidade, pelos animais;
- Estimular a guarda responsável e o bem-estar animal, assim como incentivar a compaixão, solidariedade, amor e coragem de fazer o bem;

#### 4 ELECANDO PARCERIAS, COLABORDORES E RESPONSÁVEIS

O projeto visa a união entre os setores público, privado e organizações não governamentais em prol da amenização do problema atual. O abandono frequente de animais na região não é um problema isolado, mas um hábito de toda a comunidade e acontece em toda a região. A aldeia é apenas um foco devido ao acolhimento pelos indígenas. Sendo assim, na tabela abaixo é sugerido quais ações deverão ser realizadas no município e as entidades que deveriam ser envolvidas na ação. A previsão para aplicação do projeto é de aproximadamente 12 meses.

<b>Problemática</b>	<b>Descrição</b>	<b>Indicação de Parceria</b>	<b>Captação de Recurso</b>
Alimentação	Atividade continua independente de quantos animais restarão na aldeia no fim do projeto	Agente de Saúde	FUNAI e SESAI
Tratamento Médico Veterinário	Técnicas preventivas e de remediação no controle de zoonoses que hoje atingem animais e ocupantes da aldeia	Associação Batistense de Proteção Animal - ABPA / Hospital Veterinário SOS Animais	Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Major Gercino
Educação Ambiental	Desenvolver projeto incentivando os membros da aldeia e região a praticar e promover a conscientização quanto ao bem estar animal, controle populacional, controle de zoonoses e promover a adoção	Habitar Soluções Ambientais e Instituto SOS Bicho Urbano	Transações Penais ou Termos de ajuste de Conduta. Tentativa de parceria com empresas privadas.
Esterilização dos Animais	A esterilização deverá ocorrer em forma de mutirão contratando os veterinários da equipe técnica do Instituto SOS Bicho Urbano e mobilização de voluntários da região	Instituto SOS Bicho Urbano	Prefeitura Municipal de Major Gercino
Destinação dos animais	Incentivar os integrantes da aldeia indígena a doar os animais promovendo feiras de adoção no município	Associação Batistense de Proteção Animal – ABPA e Instituto SOS Bicho Urbano	Prefeitura Municipal de Major Gercino
Monitoramento de novos abandonos	Instalação de câmeras e placas informativas inibindo novos abandonos	Prefeitura Municipal de Major Gercino	Prefeitura Municipal de Major Gercino



#### 4.1 ALIMENTAÇÃO E TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

À convite da Bióloga Joana Zunino, esteve presente na aldeia indígena uma representante da Associação Batistense de Proteção Animal – ABPA, equipe de veterinários (proprietários) e a administradora do Hospital Veterinário SOS Animais instalado em Brusque – SC. A equipe já vem fazendo parcerias com muitas associações protetoras de animais da região e costuma contribuir significativamente com a causa. Possuem experiência, estrutura e pessoal suficiente para auxiliar nas ações previstas e prontamente aceitaram a parceria mensurando valores justos para os atendimentos dos animais.



**Figura 05: Imagens da visita técnica realizada para avaliação da situação**

A primeira necessidade detectada é a alimentação adequada dos animais. A maioria deles está desnutrida e tomada por várias zoonoses simples de serem medicadas e prevenidas, porém para animais debilitados e desnutridos até os medicamentos poderão ser fatais.

Prontamente a ABPA iniciou uma campanha de arrecadação de alimentos para os animais e está alimentando os animais à dois meses, porém a campanha é difícil de ser realizada constantemente pois os doadores cansam de manter animais na situação que estão e desistem de auxiliar. A Associação não possui condições de realizar campanhas de sucesso constantemente e não tem recursos para continuar alimentando os animais até o fim do projeto. Além disso não é garantido que haja sucesso nas doações de todos os animais sendo possível e provável que os indígenas continuem a ter uma quantidade considerável de animais de estimação. Dessa forma é imprescindível que as lideranças da aldeia e as



instituições que subsidiam a aldeia tomem providências e sejam cobradas pela organização da alimentação desses animais.

Para que a equipe de veterinários inicie as intervenções nesses animais é preciso que os mesmos estejam minimamente nutridos e que se tenha recurso financeiro para o pagamento dos curtos. Em reunião com o Secretário Municipal de Saúde ficou acordado que o recurso financeiro para tratamento médico veterinário e medidas de controle de zoonoses seriam subsidiados pela vigilância sanitária repassados à ABPA. Está previsto no plano de ação da equipe veterinária:

- Avaliação clínica e aplicação de medicamentos;
- Vermifugação;
- Vacinação polivalente e Vacinação antirábica;
- Microchipagem
- Exames clínicos e procedimentos cirúrgicos.

#### 4.2 ESTERILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

A orquicetomia e ovariosalpingohisterectomia são técnicas de esterilização permanentes, ou seja, uma vez passando pelo procedimento, o animal não mais se reproduzirá. Além deste benefício comunitário, uma vez que o animal não irá mais se reproduzir, estamos controlando a população de animais indesejáveis, já que a grande maioria dos animais foi abandonado no local, há também os benefícios para o próprio animal. Os animais esterilizados não passarão mais pelos ciclos reprodutivos, não será submetido aos outros métodos de controle hormonais que são invasivos e causadores de doenças graves como o câncer e terá também amenizado várias outras enfermidades causadas pela ondulação de hormônios causadas pelo cio.

Os animais esterilizados, pois não terem mais as ondulações hormonais (fêmeas) e por não se sentirem mais atraídos pelos feromônios (machos) se tornam mais calmos e tranquilos. Não sangram mais por não terem mais o período de cio. Não possuem crias indesejadas no caso das fêmeas e não possuem mais tanta necessidade de fuga no caso dos machos. Dito isso, temos aqui vários motivos para abandono anulados. Para doar os animais para novas famílias e reintroduzi-los na comunidade é necessário que seja feita a esterilização desses animais.

O Instituto SOS Bicho Urbano, com matriz em Passo de Torres, vem desenvolvendo programas de conscientização dos cidadãos e esterilização de animais no estado de Santa Catarina e Rio Grande do

Sul. Na região do Vale do Rio Tijucas a instituição vem realizando mutirões com apoio das Prefeituras Municipais e grupos de protetores desde 2017. O objetivo do projeto de esterilização é proporcionar à população em geral, e em especial à de baixa renda, a castração de seus animais gratuitamente ou com contrapartida simbólica. A equipe técnica conta com o médico veterinário Tiago da Silva Daniel como responsável técnico e outros veterinários contratados dependendo do volume de animais.

O Projeto é aprovado pelo CRMV/SC e CRMV/RS atendendo à Resolução n.962 de 27 de agosto de 2010 do CFMV, em Santa Catarina e a Resolução n.14 – 30 de Setembro de 2010 no Rio Grande do Sul. A aprovação e regularidade do projeto visa o tratamento de vidas e como tal merece, conduta ética e uso de técnicas adequadas para a realização das cirurgias.



**Figura 06: Ambiente organizado para o Projeto de Esterilização de Caes e Gatos do Instituto SOS Bicho Urbano.**



**Figura 07: Ambiente organizado para o Projeto de Esterilização de Caes e Gatos do Instituto SOS Bicho Urbano.**



Em conversa com representantes da ABPA, ficou definido que os animais deverão ser esterilizados, à medida que estiverem saudáveis, nos mutirões que ocorrerão em outubro e dezembro no município de São João Batista – SC. Como plano de ação, as protetoras voluntárias se disponibilizaram a recolher os animais a serem submetidos à cirurgia uma semana antes da data para serem monitorados quanto à alimentação e funções básicas e estarem aptos à passar pelo processo cirúrgico com menos risco de passarem por reações adversas ou virem a óbito. Após a cirurgia os animais ficarão pelo menos sete dias sob supervisão das protetoras para terem o devido cuidado no período pós cirúrgico.

Após estarem devidamente esterilizados e em boas condições de saúde voluntários do Instituto SOS Bicho Urbano e ABPA se reunirão em um evento na Praça da Prefeitura Municipal para realizar um evento educacional onde serão entregues panfletos sobre os cuidados que todo animal precisa e realização de feira de adoção responsável. Neste dia a comunidade indígena será convidada a participar do evento para que iniciem o processo de entender que cada animal precisa de cuidados específicos e de uma família para cuidar dos mesmos, sendo orientados a doar os animais caso o núcleo familiar indígena possua muitos.



**Figura 08: Exemplo de eventos realizado pelo Instituto SOS Bicho Urbano**

Será resguardado aos indígenas o direito de ficar com os animais do qual são mais apegados, aqueles que participam do ciclo familiar, recebem comida e cuidados. Será incentivada a doação dos animais quando não possuírem condições de cuidar. Tentaremos inculcar aos indígenas o hábito de realizar as feiras de adoção para que a situação não volte à realidade que possuímos hoje, mesmo após o término do projeto. Os animais doados deverão ter suas informações descritas em termo de adoção e responsabilidade emitido pela ABPA. É recomendável que esses animais sejam microchipados como forma de serem identificados novos abandonos. Os animais doados precocemente como filhotes ou animais em tratamento que não poderão ser esterilizados deverão ter preenchidos seus dados em termo de compromisso de esterilização para que os mesmos sejam esterilizados posteriormente.



### 4.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Todas as ações anteriores serão focadas unicamente na aldeia indígena, porém a origem do problema não está na aldeia e sim em toda a comunidade que tem o hábito de descartar os animais que não querem mais de forma irresponsável em uma comunidade que já é carente por si. Sem a conscientização e comoção da comunidade em pouco tempo o problema será recorrente. As ações de educação ambiental fora e dentro da comunidade indígena tem como objetivo a visibilidade do problema.

A empresa Habitar Soluções Ambientais e o Instituto SOS Bicho Urbano acreditam que levando a problemática para dentro da comunidade escolar junto com autoridades municipais e outras parcerias, conseguimos colocar o problema em evidência semeando junto às crianças a responsabilidade que elas exigirão da família e tomarão como verdade em um futuro pouco distante, pois em pouco tempo eles serão os adultos com animais em sua guarda. Desse pensamento nasceu o Projeto Pequeno Guardião. A seguir seguem algumas imagens do projeto apresentado nas escolas da região.



Figura 09: Imagens das oficinas aplicadas pelo Projeto Pequeno Guardião





**Figura 10: Imagens da apresentação do Projeto Pequeno Guardião e seus parceiros.**

O projeto educativo aborda a responsabilidade do ser humano para com todos os animais domésticos devido à dependência desses seres vivos gerada por nossos antepassados. Todos os animais domésticos necessitam de um ser humano para prover suas necessidades. Junto com a equipe contratada pelo Instituto SOS Bicho Urbano, é também mobilizado todos os setores do município que pode receber denúncias ou possui alguma atribuição dentro da defesa de animais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Fundações do Meio Ambiente e grupos municipais e estaduais de defesa.

A atividade ocorrerá de acordo com os tópicos abaixo:

- Abertura com a apresentação das entidades envolvidas;
- Palestra sobre guarda responsável ministrada pela bióloga e educadora Joana Zunino com os seguintes tópicos:
  - Domesticação dos animais;



- Escolha de um animal de estimação;
  - Exemplo do cágado Rebeca; um animal exótico vendido nas agropecuárias em aquários que crescem muito;
  - Responsabilidades do guardião (alimentação, higiene, educação e lazer, cuidados veterinários, zoonoses);
  - O problema do abandono. O Que acontece com um cão abandonado? – Vídeo contando a trajetória do Cachorro Caramelo;
  - Castração abordada como forma de diminuir o problema do abandono e da superpopulação;
  - Incentivo à adoção e não compra de animais de estimação como apoio aos animais abandonados;
- Espaço para alguma instituição local descrever brevemente a situação da cidade;
  - Espaço para as instituições convidadas discorrerem sobre suas atividades relativa à proteção animal ou fala de algum Integrante do Instituto SOS Bicho Urbano orientando quanto aos procedimentos de denúncias.
  - Entrada do mascote Caramelo e sua turma com várias músicas animadas para interagir com as crianças que serão convidadas a dançar e bater fotos com os mascotes;
  - Os tópicos da apresentação de slides da palestra magna abordarão desde a escolha do animal adequado para as condições de vida de cada família, cuidados médicos veterinários, bem estar e o fator afetivo principalmente de cães e gatos que são os animais de estimação mais comuns em nosso convívio e conseqüentemente maiores vítimas do abandono que geram vários problemas de saúde pública.
  - Para finalizar o evento, as crianças poderão realizar oficinas de pintura facial, pintura de desenhos, caça palavras e interagir com os mascotes;
  - Será entregue às crianças cartilhas educativas do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária se forem postas à disposição pela instituição e panfletos de divulgação do Mutirão de Castração.
  - Em cada sala de aula será entregue e explicado a função da Carteira do Pequeno Guardião. A carteira será carimbada com o símbolo do Pequeno Guardião de Animais de estimação!



#### 4.4 MONITORAMENTO DE NOVOS ABANDONOS

Em municípios vizinhos temos relatos de experiências sobre a colocação de placas escrito: proibido abandono a fim de inibir o abandono em locais frequentes que amenizaram o problema pois as pessoas acreditam que estão sendo monitoradas. A colocação de câmeras seria válida, porém como há muitos pontos de acesso ao trajeto onde ocorrem os abandonos seria necessário o investimento de recursos que já estão escassos para as outras ações.

Apesar da dificuldade há que se pensar em conjunto um meio para monitorar a continuidade do abandono no município inteiro e ver formas de inibir os infratores, sendo criando leis mais rígidas que as estaduais. A microchipagem dos animais do município seria uma forma de identificar o infrator.

#### 5 COLABORADORES:

- Instituto SOS Bicho Urbano;
- Habitar Soluções Ambientais;
- Associação Batistense de Proteção Animal - ABPA;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Vigilância Sanitária;
- Prefeitura Municipal de Major Gercino;



## REFERÊNCIAS

LAKOMY, A. M. **Teorias cognitivas da aprendizagem**. Curitiba: Ibpex, 2008.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001.

MEDAUAR, O. (Org.) 2005. Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental. 4. ed. Revista dos Tribunais, São Paulo.

MILARÉ, E. 2004. Direito do Ambiente: Doutrina – Jurisprudência – Glossário. 3. ed. Revista dos Tribunais, São Paulo.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. 2004. Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Philippe Pomier Layrargues (coord.) Centro de Informação, Documentação Ambiental e Editoração, Brasília.

RISTOW, A. **Educação. História ilustrada de um ideal**. Florianópolis: IOESC, 1999.

VEIGA, J. L. 2005. Desenvolvimento Sustentável – desafio do século XXI. VII. ed. Garamound, Rio de Janeiro.

MILARÉ, E. 2004. Direito do Ambiente: Doutrina – Jurisprudência – Glossário. 3. ed. Revista dos Tribunais, São Paulo.





## JUSTIFICATIVA

### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a ABPA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

A presente parceria vem buscar a resolução do Inquérito Civil nº 06.2020.00001793-2 (Portaria de instauração nº 37/2020, em anexo), posto que, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, à convite do Excelentíssimo Promotor de Justiça: Nilton Exterkoetter, as representantes da ABPA, na época, Vice-Presidente Marcela de Souza Kreuzsch e a voluntário e Bióloga Joana Zunino participaram de reunião técnica na Aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a, a fim de auxiliar no problema de superpopulação de animais na

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015





Aldeia, uma vez que, estima-se que se encontram lá entre setenta e cem animais.

O Ministério Público, na ocasião, solicitou a ABPA e a bióloga que elaborassem, plano de trabalho e projeto, respectivamente, os encaminhando ao Município, propondo parcerias e soluções para a situação encontrada.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, também estiveram presentes naquela e em todas as outras reuniões que sucederam para tratar do tema, e responsabilidades. Assim sendo, caberá a Secretaria da Saúde o custeamento com os medicamentos necessários para o controle das zoonoses e tratamentos clínicos necessários e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente caberá os custos com o controle da superpopulação dos animais. Há cerca de 100 animais na aldeia, que necessitam de cuidados. Assim sendo, é urgente e extremamente necessário que se tomem as ações necessárias, para controle das enfermidades, visto que, estas podem contaminar a população em geral.

Portanto, conforme o Ministério Público, é de suma importância a realização desta parceria entre o Município e a ABPA, uma vez que aquele é obrigado a tomar as ações necessárias para impedir a disseminação de zoonoses, porém, não há como fazer sem o apoio da Associação.

Cumprе ressaltar que os protetores voluntários da Associação Batistense de Proteção Animal-ABPA e Instituto SOS Bicho Urbano vêm batalhando há quase uma década na região pela diminuição dos hábitos de maus tratos e abandono de animais domésticos em São João Batista e municípios vizinhos.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a ABPA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, e na Lei 8.666/1993, no que couber, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado pelo Ministério Público, pelo plano de trabalho da ABPA e pelo projeto da Habitar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122



Soluções Ambientais (bióloga Joana Zunino), toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Major Gercino/SC, 28 de outubro de 2021.

  
Marcos Marcelino  
Secretário Municipal de Saúde

  
Valdecir Marchi  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista

**PORTARIA 0037/2020/01PJ/SJB**



**Inquérito Civil nº 06.2020.00001793-2**

**Objeto:** apurar a situação de vulnerabilidade dos cães abandonados na Aldeia Indígena em Major Gercino/SC.

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por seu Promotor de Justiça lotado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista/SC, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82, inciso VI, 83, inciso I e 84, todos da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 9º, do Ato nº 00395/2018/PGJ, na **DEFESA DO MEIO AMBIENTE**:

**CONSIDERANDO** que o art. 14, § 1º, *in fine*, da Lei nº 6.938/81, reconheceu o Ministério Público como órgão de proteção ao meio ambiente, assegurando-lhe legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que *"todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*; sendo *"vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade"*;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, art. 196, da CF;

**CONSIDERANDO** que o Código Estadual de Proteção aos Animais – Lei nº 12.854/2003, art. 2º *"veda a agressão física de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, impedindo qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência e; proíbe a manutenção de animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes"*;

**CONSIDERANDO** a importância das ações previstas na Lei nº 13.918/06, que instituiu a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos



no Estado de Santa Catarina, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais;

**CONSIDERANDO** que é crime "*praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*", art. 32, da Lei nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que, segundo conclusões obtidas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do México, Costa Rica e Brasil, na I Reunião de Especialistas sobre Posse Responsável de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, realizada em 2003, na cidade do Rio de Janeiro, somente medidas humanitárias sistemáticas que contemplem conjuntamente o controle de natalidade através de castração em massa; a educação para propriedade responsável e respeito a todas as formas de vida; rigorosa fiscalização e controle de criadouros e comércio; e um sistema eficiente de identificação e registro, é que trazem resultados substanciais para controlar a superlotação de cães e minimizar a incidência de zoonoses;

**CONSIDERANDO** que o Município de Major Gercino não possui lei específica regulamentando a posse responsável de animais, a destinação de animais abandonados e o controle de zoonoses, não obstante a alta incidência de cães abandonados, mormente nas imediações da Aldeia Indígena, de conhecimento público e notório;

**CONSIDERANDO** a ausência de suporte para controle de zoonoses, local adequado e procedimentos para castração química;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Público Municipal impede a resolução da grave situação que persiste há anos;

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada pelo Grupo de Defesa dos Direitos dos Animais – GEDDA, protocolo SIG nº 02.2020.00015914-1, dá conta da situação precária de vários cães abandonados na Aldeia Indígena Tekoá VY, situada no Município de Major Gercino/SC;

**CONSIDERANDO** que os animais passam fome, não são medicados, desverminados, etc.;

**CONSIDERANDO** que os cães podem transmitir várias doenças infecciosas entre animais e seres humanos, entre as principais, podemos destacar: *brucelose, raiva, salmonelose, listeriose, tuberculose, toxoplasmose, leptospirose, sarna, hidatidose, larva migrans cutânea, febre amarela, dengue, tifo, malária, doença de chagas*, entre outras;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária do Município de Major Gercino não possui programa de controle de zoonoses;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista



**CONSIDERANDO** que essa situação coloca em risco, não apenas os animais, mas também os seres humanos, principalmente os indígenas da aldeia;

**CONSIDERANDO** que a situação pode ser contornada com a instituição de canil público ou a celebração de convênio entre o Município de Major Gercino e alguma Organização Não Governamental; campanhas de controle populacional de cães e gatos (castração química); campanhas de posse responsável de animais, saúde animal, bem-estar animal e implantação de serviços de prevenção e controle de zoonoses pelo Município;

**RESOLVE** com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal, e art. 9º, II, do Ato nº 00395/2018/PGJ, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para a devida apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, se for o caso.

Determina-se, no momento:

**I** - a juntada do protocolo nº 02.2020.00015914-1 na pasta digital deste Procedimento, dispensada a juntada da versão física;

**II** - a elaboração do extrato com os dados deste Procedimento, de acordo com o modelo previsto no anexo I, do Ato nº 00395/2018/PGJ, e remessa, por meio eletrônico (*diariooficial@mpsc.mp.br*), para publicação no Diário Oficial Eletrônico, art. 23, § 1º, inciso I, do mesmo Ato 00395/2018/PGJ;

**III** - a expedição de ofício, com cópia desta Portaria, ao GEDDA, para conhecimento das providências preliminares adotadas;

**IV** - a expedição de ofício ao Prefeito de Major Gercino, com cópia desta Portaria e da representação, para prestar esclarecimentos;

**V** - a realização de reunião com o Prefeito e os Secretários de Saúde e Meio Ambiente, todos de Major Gercino. Designa-se, desde já, o dia 19 de agosto de 2020, às 11h; Intimem-se;

**VI** - abara-se a pasta-arquivo, para a autuação dos documentos relevantes;

**VII** - finalmente, por se tratar de correspondência integralmente incorporada ao SIG/MPSC, ausente qualquer documento que possua conteúdo "*relevante para fins probatórios*" ou que, produzido eletronicamente, não "*haja garantia da origem e certeza de seu signatário*", com fulcro no artigo 2º, § 2º, I, do Ato nº 200/2015/PGJ/CGMP, determina-se o descarte da versão física.





Dispensada a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, art. 10, § 8º, do Ato nº 00395/2018/PGJ.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste inquérito civil, prorrogável pelo mesmo período, por quantas vezes forem necessárias, art. 13, do Ato nº 00395/2018/PGJ.

São João Batista, 22 de abril de 2020.

[assinado digitalmente]  
**Nilton Exterkoetter**  
Promotor de Justiça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Gerônimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC  
CEP: 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 e-mail – [prefeitura@majorgercino.sc.gov.br](mailto:prefeitura@majorgercino.sc.gov.br)



## Declaração de Situação Orçamentária/Financeira

**OBJETO:** Termo de Fomento ABPA.

### Informações;

- A despesa conforme objeto, tem previsão orçamentária financeira em consonância com a LOA, e compatível com a LDO/PPA.
- A situação orçamentária/financeira está de acordo, para suprir a despesa.

Major Gercino/SC, 29 de outubro de 2021.

Wagner da C. Martins  
Contador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Gerônimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC

3 CEP:88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 e-mail – [prefeitura@majorgercino.sc.gov.br](mailto:prefeitura@majorgercino.sc.gov.br)




## Declaração Ordenador da Despesa

**OBJETO:** Termo de Fomento ABPA.

Declaro para os devidos fins que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Major Gercino/SC, 29 de outubro de 2021.



Valmor Pedro Kammers  
Prefeito



## ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Trata de Parceria com a **ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS**, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que buscam a proteção e defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ: 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, neste ato representada por sua presidente Kamila Trainotti, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 051.930.409-85, residente à Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, nº 1.205, centro, Nova Trento/SC, para promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos, priorizando animais em condição de abandono, com o objetivo principal de controlar a população e disseminação de zoonoses na comunidade indígena Mbya Tekoa Vy'a em Major Gercino/SC, conforme orientação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A presente parceria vem buscar a resolução do Inquérito Civil nº 06.2020.00001793-2 (Portaria de instauração nº 37/2020, em anexo), posto que, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, à convite do Excelentíssimo Promotor de Justiça: Nilton Exterkoetter, as representantes da ABPA, na época, Vice-Presidente Marcela de Souza Kreuzsch e a voluntário e Bióloga Joana Zunino participaram de reunião técnica na Aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a, a fim de auxiliar no problema de superpopulação de animais na Aldeia, uma vez que, estima-se que se encontram lá entre setenta e cem animais.

O Ministério Público, na ocasião, solicitou a ABPA e a bióloga que elaborassem, plano de trabalho e projeto, respectivamente, os encaminhando ao Município, propondo parcerias e soluções para a situação encontrada.

Assim sendo, por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão a respeito da parceria. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando no artigo 31, inciso I, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78**  
**CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**



I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;"

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente o determinado pelo Ministério Público, para controle de zoonoses e superpopulação na aldeia indígena, justificando a necessidade da contratação de organização especializada indicada pelo *parquet* para propor plano de trabalho e realização de termo de fomento com o município, justificando a dispensa de chamamento público.

Torna-se importante esclarecer que, em decorrência da superpopulação e falta de cuidados veterinários há na aldeia o grave problema de disseminação de zoonoses que pode atingir todos os integrantes da aldeia, pois visivelmente esses animais nunca foram devidamente desverminados e imunizados a fim de controlar doenças parasitárias ou até afecções mais graves como a leptospirose, leishmaniose, giardíase, que podem ser prevenidas com o cuidado básico.

Porém, caso não se tomem as ações necessárias, essas enfermidades podem contaminar a população em geral. Portanto, conforme o Ministério Público, é de suma importância a realização desta parceria entre o Município e a ABPA, uma vez que aquele é obrigado a tomar as ações necessárias para impedir a disseminação de zoonoses, porém, não há como fazer sem o apoio da Associação.

Cumprе ressaltar que os protetores voluntários da Associação Batistense de Proteção Animal-ABPA e Instituto SOS Bicho Urbano vêm batalhando há quase uma década na região pela diminuição dos hábitos de maus tratos e abandono de animais domésticos em São João Batista e municípios vizinhos.

Além disso, a ABPA apresentou plano de trabalho exequível, envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo aquela o controle das zoonoses e a esta o controle da superpopulação dos animais.

O setor de contabilidade declarou a conformidade orçamentária.

Dessa forma, considerando que a ABPA apresentou todos os documentos necessários para o credenciamento, nos termos do Decreto nº 16/2018, e a indicação específica da associação pelo Ministério Público, nota-se justificável a dispensa do chamamento público para se firmar a parceria por meio do TERMO DE FOMENTO, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Entretanto, por haver repasses razoáveis de valores, oriento que se encaminhe projeto de lei ao Poder Legislativo, para que os cidadãos, através de seus vereadores, debatam o tema e ao final, aprovem a formalização do termo de fomento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78**  
**CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**



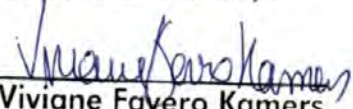
Destarte, considerando a necessidade de aprovação de Lei para se firmar a parceria, a publicação desta e seus anexos, no Diário Oficial do Município, supre o disposto no artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessária para levar a efeito a parceria com a ABPA. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, se deu: por orientação e determinação do Ministério Público de Santa Catarina, no decorrer do inquérito civil nº 06.2020.00001793-2; e por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 14/2018, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de fomento.

Major Gercino/SC, 29 de outubro de 2021.

Viviane Fávero Kamers  
Procuradora Geral do Município

  
**Viviane Fávero Kamers**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SC Nº 31704B



Rh

DESPACHO

Termo de fomento n 01/2021

### AUTORIZAÇÃO

Aprovo o presente processo, autorizo a contratação por dispensa de Chamamento Público da ABPA, e recomendo a elaboração de projeto de lei e minuta de termo de fomento a serem encaminhados para apreciação do Poder Legislativo.

Após retorno do projeto de lei, tome-se as providências para a assinatura do Termo de Fomento.

Major Gercino/SC, 29 de outubro de 2021.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal





## TERMO DE FOMENTO nº xx/2021

**MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ nº 82.845.744/0001-71, telefone (48) 3273-1122, representado, neste ato por seu prefeito, **Valmor Pedro Kammers**, portador da cédula de identidade nº 2.833.640 SSP/SC, inscrito no CPF nº 833.906.429-00, residente e domiciliado na Rua Guilhermina Albanas, 160, centro, Município de Major Gercino/SC, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal Marcos Marcelino e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Municipal Valdecir Marchi, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominados Administração Pública e **ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS**, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que buscam a proteção e defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ nº 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, neste ato representada por sua presidente Kamila Trainotti, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 051.930.409-85, residente à Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, nº 1.205, centro, Nova Trento/SC, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal 8666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, no que couberem e Lei Municipal nº xx, de xx outubro de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos, priorizando animais em condição de abandono, com o objetivo principal de controlar a população e disseminação de zoonoses na comunidade indígena Mbya Tekoa Vy'a em Major Gercino/SC, conforme orientação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina no inquérito civil nº 06.2020.00001793-2.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no período de vigência do termo de fomento, conforme cronograma estabelecido Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

2.1.1 R\$ 24.000,00 pela Secretaria Municipal de Saúde: Dotação: Fundo Municipal de Saúde 1101.339000- utilizados para Atendimento Veterinário em prol do controle de zoonoses e medidas preventivas;





2.1.2 R\$ 12.000,00 pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 0501.339000- utilizados para esterilização dos animais.

2.2 O repasse será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

2.3. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao mês de dezembro, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Para o ano de 2022, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a dotação orçamentária correspondente: R\$ 20.000,00- Secretaria Municipal da Saúde e R\$ 12.000,00-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

X- Apoiar a OSC na instauração de feiras para doação.



### 3.2. Compete à OSC:

I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II- Promover atendimento entre 80 e 100 animais que se encontrem na aldeia indígena;

III- Promover o controle e diminuição da disseminação de zoonoses através de medidas preventivas como vacinação e tratamento de doenças parasitárias e infecciosas nos animais na aldeia indígena Mbya Tekoa Vy'a;

IV- Vermifugar, vacinar e tratar as doenças dos animais da aldeia indígena com a finalidade de encaminhá-los para adoção sem disseminar doenças pelo município e região.

V- Promover a esterilização e cuidado dos animais como forma de controle populacional;

VI- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XIII- Efetuar o repasse do valor financeiro as parceiras/clinicas veterinárias, apresentando notas fiscais a respeito dos serviços prestados e/ou medicamentos adquiridos para promover as ações objeto deste termo de fomento.





#### 4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica informada pela OSC.

4.2.1 A prestação de contas poderá ser realizada com notas fiscais apresentadas em nome das parceiras/clínicas veterinárias.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;



b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

V - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item IV.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a contar de 1º de dezembro de 2021 até 31 de novembro de 2022.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.3.** A execução, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Município.





## 9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de São João Batista/SC é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da



qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Major Gercino SC, xx de xx de 2021.

**VALMOR PEDRO KAMMERS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS MARCELINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**VALDECIR MARCHI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**KAMILA TRAINOTTI**  
ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS  
PRESIDENTE

*Viviane Favero Kamers*  
**Viviane Favero Kamers**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SC Nº 31704B  
*Justo*





**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito do Município de Major Gercino, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A ABPA - ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos à ABPA - Associação Batistense Protetora de Animais, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ, 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, para proceder a ações de controle e disseminação de zoonoses e superpopulação de animais domésticos na aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a.

**Art.2º** O repasse será concedido no valor total de R\$ 36.000,00, distribuídos em 12 parcelas, conforme cronograma estabelecido no Termo de Fomento e Plano de Trabalho, que seguem em anexo a esta Lei.

§1º Os recursos, obrigatoriamente, serão utilizados conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§2º A prestação de contas deverá ser conforme convencionado no Termo de Fomento.

**Art.3º** Fica autorizado o Município a receber doações de ração de particulares, pessoas físicas ou jurídicas ou de outras entidades públicas, para distribuir na aldeia indígena.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VALOR: R\$ 24.000,00

DOTAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde 1101.339000

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VALOR: R\$ 12.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122



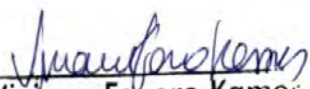
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 0501.339000

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, xx de xx de 2021.

Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

MANUTA

  
Viviane Favero Kamer  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SC Nº 31704B  
Visto





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122



Ofício nº 285/2021.

Major Gercino/SC, 29 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Augustinho Orlandi  
Presidente da Câmara Municipal de Major Gercino/SC



Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A ABPA - ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Solange Amorim Fermiano  
Secretária Administrativo

Valmir Pedro Kallmeier  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

29 / 10 / 2021



## Lei Ordinária nº 1.265, de 09 de novembro de 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A ABPA - ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos à ABPA - Associação Batistense Protetora de Animais, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ: 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, para proceder a ações de controle a disseminação de zoonoses e superpopulação de animais domésticos na aldeia Indígena Mbya Tekoa Vy'a.

**Art.2º** O repasse será concedido no valor total de R\$ 36.000,00, distribuídos em 12 parcelas, conforme cronograma estabelecido no Termo de Fomento e Plano de Trabalho, que seguem em anexo a esta Lei.

§1º Os recursos, obrigatoriamente, serão utilizados conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§2º A prestação de contas deverá ser conforme convencionado no Termo de Fomento.

**Art.3º** Fica autorizado o Município a receber doações de ração de particulares, pessoas físicas ou jurídicas ou de outras entidades públicas, para distribuir na aldeia indígena.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VALOR: R\$ 24.000,00

DOTAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde 1101.339000

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VALOR: R\$ 12.000,00

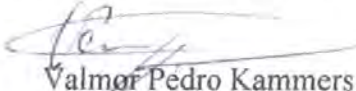
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 0501.339000

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Gercino  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 10/11/2021

Major Gercino SC, 09 de novembro de 2021.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal





## TERMO DE FOMENTO nº 01/2021

**MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ nº 82.845.744/0001-71, telefone (48) 3273-1122, representado, neste ato por seu prefeito, **Valmor Pedro Kammers**, portador da cédula de identidade nº 2.833.640 SSP/SC, inscrito no CPF nº 833.906.429-00, residente e domiciliado na Rua Guilhermina Albanas, 160, centro, Município de Major Gercino/SC, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal **Marcos Marcelino** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Municipal **Valdecir Marchi**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominados Administração Pública e **ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS**, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que buscam a proteção e defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ: 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, neste ato representada por sua presidente **Kamila Trainotti**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 051.930.409-85, residente à Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, nº 1.205, centro, Nova Trento/SC, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal 8666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, no que couberem e Lei Municipal nº 1.265 de 09 de novembro de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos, priorizando animais em condição de abandono, com o objetivo principal de controlar a população e disseminação de zoonoses na comunidade indígena Mbya Tekoa Vy'a em Major Gercino/SC, conforme orientação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina no inquérito civil nº 06.2020.00001793-2.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no período de vigência do termo de fomento, conforme cronograma estabelecido Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

2.1.1 RS 24.000,00 pela Secretaria Municipal de Saúde: Dotação: Fundo Municipal de Saúde 1101.339000- utilizados para Atendimento Veterinário em prol do controle de zoonoses e medidas preventivas;





2.1.2 R\$ 12.000,00 pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:  
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 0501.339000-  
utilizados para esterilização dos animais.

2.2 O repasse será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

2.3. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao mês de dezembro, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Para o ano de 2022, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a dotação orçamentária correspondente: R\$ 20.000,00- Secretaria Municipal da Saúde e R\$ 12.000,00-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

X- Apoiar a OSC na instauração de feiras para doação.





**3.2. Compete à OSC:**

I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II- Promover atendimento entre 80 e 100 animais que se encontrem na aldeia indígena;

III- Promover o controle e diminuição da disseminação de zoonoses através de medidas preventivas como vacinação e tratamento de doenças parasitárias e infecciosas nos animais na aldeia indígena Mbya Tekoa Vy'a;

IV- Vermifugar, vacinar e tratar as doenças dos animais da aldeia indígena com a finalidade de encaminhá-los para adoção sem disseminar doenças pelo município e região.

V- Promover a esterilização e cuidado dos animais como forma de controle populacional;

VI- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XIII- Efetuar o repasse do valor financeiro as parceiras/clinicas veterinárias, apresentando notas fiscais a respeito dos serviços prestados e/ou medicamentos adquiridos para promover as ações objeto deste termo de fomento.



#### 4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica informada pela OSC.

4.2.1 A prestação de contas poderá ser realizada com notas fiscais apresentadas em nome das parceiras/clinicas veterinárias.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua bancária.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;





b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

V - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item IV.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a contar de 1º de dezembro de 2021 até 31 de novembro de 2022.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.3.** A execução, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Município.



## 9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de São João Batista/SC é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da

Página 6 de 7





qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

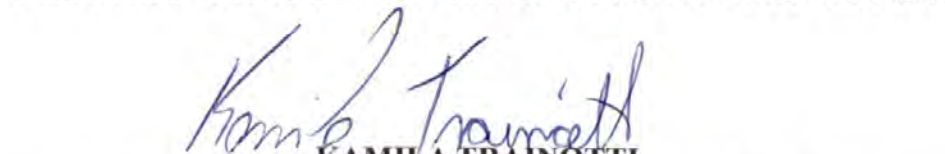
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Major Gercino SC, 17 de novembro de 2021.

  
**VALMOR PEDRO KAMMERS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARCOS MARCELINO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**VALDECIR MARCHI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

  
**KAMILA TRAINOTTI**  
**ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS**  
**PRESIDENTE**



Ofício nº 307/2021.

Major Gercino SC, 26 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor  
Nilton Exterkoetter  
Promotor de Justiça  
1º Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista

Assunto: informações  
Inquérito Civil nº 06.2020.00001793-2

Excelentíssimo Doutor Promotor,

**MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, representado pelo prefeito Valmor Pedro Kammers, vem a Vossa Excelência prestar as seguintes informações:

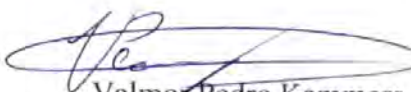
1. O Município de Major Gercino/SC firmou Termo de Fomento nº 01/2021, após aprovação através da Lei nº 1.265/2021, com a ABPA-Associação Batistense Protetora de Animais, que segue em anexo, a fim de auxiliar no enfrentamento do problema de superpopulação de animais domésticos na Aldeia Indígena.

2. Esclarecemos que conforme estabelecido no plano apresentado pela HABITAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS, elaborado pela bióloga Joana Zunino, a alimentação destes animais não é responsabilidade municipal, necessitando que os órgãos competentes (FUNAI e SESAI) sejam devidamente intimados a fim de colaborar com a ação, que busca, primeiro o tratamento e fortalecimento dos animais, para posteriormente proceder a esterilização destes.

3. Informamos que, através da ABPA, a empresa ADIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.324/0001-81, se comprometeu a fazer a doação de 800 Kg de ração para cachorros e 200 Kg de ração para gatos.

4. Dessa forma, neste primeiro momento, teremos a alimentação necessária para iniciar as ações, contudo, a manutenção e continuidade desta, deve ser realizada pelos órgãos competentes.

Colocando-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos muito atentamente,

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito de Major Gercino/SC



## Juridico Major Gercino

---

**De:** São João Batista - 01ª Promotoria de Justiça  
<SaoJoaoBatista01PJ@mpsc.mp.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de novembro de 2021 09:17  
**Para:** Juridico Major Gercino  
**Assunto:** RE: inquérito civil nº 06.2020.00001793-2



Bom dia!

Recebido.

Atenciosamente,

Leonardo José Fagundes

Estagiário de Direito

1ª PJ DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA  
(048) 3939-3601  
saojoaobatista01pj@mpsc.mp.br  
[www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br) | [youtube](https://www.youtube.com) | [twitter](https://www.twitter.com)



---

**De:** Juridico Major Gercino <juridico@majorgercino.sc.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 26 de novembro de 2021 11:32

**Para:** São João Batista - 01ª Promotoria de Justiça <SaoJoaoBatista01PJ@mpsc.mp.br>

**Assunto:** inquérito civil nº 06.2020.00001793-2

Bom dia,

Segue em anexo o ofício nº 307/2021 e Termo de Fomento nº 01/2021, com informações a respeito do Inquérito Civil nº 06.2020.00001793-2.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Obrigada!

*Att*

*Viviane Favero Kamers*

*Procuradora Geral do Município*

*OAB/SC 31704*



PUBLICAÇÃO

Nº 4067541: EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Major Gercino

MUNICÍPIO

Major Gercino



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4067541>





**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO: ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº 01/2021. **PARTICIPES: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ nº 82.845.744/0001-71, telefone (48) 3273-1122, representado, por seu prefeito, Valmor Pedro Kammers, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal Marcos Marcelino e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Municipal Valdecir Marchi, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e **ABPA- ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DE ANIMAIS**, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que buscam a proteção e defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ: 23.746.525/0001-76, situada na Rua João Vicente da Silva, Número 433, Lote 3 Quadra C, Tajuba 2, São João Batista/SC, representada por sua presidente Kamila Trainotti. **OBJETO:** Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos, priorizando animais em condição de abandono, com o objetivo principal de controlar a população e disseminação de zoonoses na comunidade indígena Mbya Tekoa Vy'a em Major Gercino/SC, conforme orientação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina no inquérito civil nº 06.2020.00001793-2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de novembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Ordinária nº 1.265, de 09 de novembro de 2021, p no DOM em 10/11/2021.